

O TRABALHO DE ASSISTENTES SOCIAIS MINEIRAS E MINEIROS DURANTE A PANDEMIA



SUMÁRIO

05

1. APRESENTAÇÃO

07

2. INTRODUÇÃO: O TRABALHO EM TEMPOS DE PANDEMIA

11

3. O TRABALHO DE ASSISTENTES SOCIAIS MINEIRAS DURANTE A PANDEMIA

14

3.1 As condições éticas e técnicas de trabalho

16

3.2 O registro do trabalho profissional e a questão do sigilo

21

3.3 A supervisão de estágio durante a pandemia

25

3.4 Questões gerais

27

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

29

5. REFERÊNCIAS

30

6. ANEXOS

35

7. COFI RESPONDE - TEMAS ABORDADOS NA PANDEMIA

FICHA TÉCNICA:

O TRABALHO DE ASSISTENTES SOCIAIS MINEIRAS E MINEIROS DURANTE A PANDEMIA.

Primeira edição. Fevereiro de 2022.
Belo Horizonte-MG

Grupo de Trabalho responsável pelo relatório:
Fernanda Calhau de Campos, Flávia Gonçalves Canesqui, Luciana Maria Mourão Cardoso e Cláudio H. Miranda Horst.

Realização:
Comissão de Orientação e Fiscalização (Cofi)



Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais

Cofi | Seccional Uberlândia
Priscila Sampaio da Silva - CRESS 10.575 - Diretoria
Rodrigo Valadares - CRESS 6.209 - Diretoria
Ana Lúcia Martins Kamimura - CRESS 10.315 - Base
Daiane Castro Silva - CRESS 16.953 - Base
Deivid T. da Silva Palmezoni - CRESS 17.718 - Base
Marcelo S. da Rocha - CRESS 9.797 - Agente fiscal
Maria Ângela Vieira - CRESS 4.788 - Agente fiscal

GESTÃO “UNIDADE NA LUTA PARA RESISTIR E AVANÇAR” (2020-2023)

Diretoria:
Presidenta: Julia Maria Muniz Restori
Vice-presidente: José Ribeiro Gomes
1ª Secretária: Francielly Ferreira Caetano
2º Secretário: Cláudio Henrique Miranda Horst
1º Tesoureiro: Leonardo Koury Martins
2ª Tesoureira: Daniella Lopes Coelho

Conselho Fiscal:
Angelita Rangel Ferreira
Débora Nunes Abreu

Suplentes:
Fábio Cândido Borges
Gláucia de Fátima Batista
Mauri de Carvalho Braga
Aline Vicente Jubim da Silva
Luciana Barroso Rosmaninho
Thaise Seixas Peixoto Carvalho
Fabiana Nascimento Marques
Marcelo Armando Rodrigues

Seccional Juiz de Fora:
Coordenadora: Geiza Taianara da Silva
Tesoureiro: Luiz Carlos de Souza Junior
Secretária: Francinelly Aparecida Mattoso
1º Suplente: Raquel de Freitas Sena
2º Suplente: Nicole Cristina Oliveira Silva

Seccional Montes Claros:
Coordenadora: Noêmia de Fátima Silva Lopes
Tesoureira: Michele Amanda Gois Vieira
Secretária: Mauricéa Rodrigues de Oliveira
1º Suplente: Leonardo da Silva Prates
2º Suplente: Maryene Mesquita Mota
3º Suplente: Amanda Freitas Souza

Seccional Uberlândia:
Coordenadora: Yasmine Soares Ferreira
Tesoureiro: Rodrigo Valadares
Secretário: Renato Mateus de Santana
1º Suplente: Priscila Sampaio da Silva
2º Suplente: Kelly Adriane de Oliveira Rufino
3º Suplente: Warles Rodrigues Almeida

EQUIPE TÉCNICA:

Denise de Cássia Cunha - Coordenadora técnica
Amélia Andrade do Nascimento - Agente fiscal
Elieste Aparecida Costa Maciel - Agente fiscal
Érica Aline Aparecida de Araújo Soares - Agente fiscal
Fernanda Calhau de Campos - Agente fiscal
Flávia Gonçalves Canesqui - Agente fiscal
Luciana Maria Mourão Cardoso - Agente fiscal
Marcelo Soares da Rocha - Agente fiscal
Maria Ângela Vieira - Agente fiscal
Nanci Lagioto Espanhol Simões - Agente fiscal
Terezinha de Fátima Ferreira Hagen - Agente fiscal

Cofi | Sede
José Ribeiro Gomes - CRESS 21.106 - Diretoria
Cláudio Henrique Miranda Horst - CRESS 25.876 - Diretoria
Thaise Seixas P. Carvalho - CRESS 8.475 - Diretoria
Lidiane Ferreira Nunes - CRESS 11.527 - Base
Darci Maria de Sousa Vilaça - CRESS 3.165 - Base
Suênya Thatiane Souza - CRESS 6.376 - Base
Crislaine C. N. Flauzino - CRESS 21.462 - Base
Denise de C. Cunha - CRESS 3.526 - Coordenadora técnica
Luciana M. Mourão Cardoso - CRESS 8.010 - Agente fiscal
Elieste A. da Costa Maciel - CRESS 3.667 - Agente fiscal
Fernanda Calhau de Campos - CRESS 7.411 - Agente fiscal
Flávia Gonçalves Canesqui - CRESS 5.808 - Agente fiscal
Amélia A. do Nascimento - CRESS 15.286 - Agente fiscal

Cofi | Seccional Juiz de Fora
Ana Paula de Souza - CRESS 20.163 - Base
Maria de Lourdes dos Reis - CRESS 7.274 - Base
Nara Martins Silva - CRESS 9.428 - Base
Nicole Cristina Oliveira Silva - CRESS 26.007 - Base
Terezinha de F. Ferreira Hagen - CRESS 5.112 - Agente fiscal

Cofi | Seccional Montes Claros
Michele Amanda Góis Vieira - CRESS 15.779 - Diretoria
Valdênia Costa Faria - CRESS 6.433 - Base
Rosilene Aparecida Tavares - CRESS 7.372 - Base
Diego Tabosa Silva - CRESS 22.701 - Base
Érica Aline A. de Araújo Soares - CRESS 11.103 - Agente fiscal

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 - MODALIDADE DE TRABALHO DURANTE A PANDEMIA.

GRÁFICO 2 - MAIORES DESAFIOS PARA O TRABALHO PROFISSIONAL.

GRÁFICO 3 - ATIVIDADES DESENVOLVIDAS DURANTE O TRABALHO REMOTO.

GRÁFICO 4 - O REGISTRO DOS ATENDIMENTOS DURANTE O TRABALHO REMOTO.

GRÁFICO 5 - FORMA DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DURANTE O TRABALHO REMOTO.

GRÁFICO 6 - SOBRE A GARANTIA DO SIGILO PROFISSIONAL.

GRÁFICO 7 - LEGISLAÇÕES PROFISSIONAIS UTILIZADAS PARA A DEFESA DO SIGILO.

GRÁFICO 8 - MODALIDADE DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DURANTE A PANDEMIA.

GRÁFICO 9 - ACOMPANHAMENTO DOS MATERIAIS PRODUZIDOS PELO CONJUNTO DURANTE A PANDEMIA.

1. APRESENTAÇÃO

*“Esse é tempo de divisas, tempo de gente cortada”
(Carlos Drummond de Andrade).*

O presente relatório é fruto das análises elaboradas a partir dos dados coletados na pesquisa intitulada: ‘O Trabalho de Assistentes Sociais durante a pandemia em Minas Gerais’, realizada pela Comissão de Orientação e Fiscalização (COFI) do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 6ª Região. A pesquisa teve como objetivos: a) aproximar-se da realidade de trabalho de assistentes sociais mineiras¹ durante a pandemia; b) traçar estratégias de defesa do Serviço Social e de orientação à categoria visando o fortalecimento de nossas competências e atribuições profissionais.

A pesquisa visa também contribuir para efetivar uma das deliberações do Encontro Nacional Conjunto CFESS/CRESS de 2020 para o Eixo Orientação e Fiscalização, a saber: “Debater e dar continuidade à produção de orientação sobre o teletrabalho e com relação ao uso da tecnologia da informação e comunicação (TIC), considerando atribuições e competências profissionais e as possíveis implicações éticas que, porventura, venham a ferir as normativas da profissão”.

Assim, a COFI do CRESS 6ª Região disponibilizou no período de 17 de junho a 30 de Julho de 2021, o questionário intitulado: “Como está o trabalho dos/as Assistentes Sociais mineiros/as na Pandemia?”. O questionário foi respondido via site do CRESS 6ª Região por 446 assistentes sociais inscritos no conselho².

¹Considerando que 90% das assistentes sociais no Brasil são do gênero feminino (CFESS, 2021) e que a maioria das participantes da presente pesquisa também, adotaremos ao longo do presente documento o gênero feminino para referenciar as/os profissionais do Serviço Social em sua totalidade. Conforme sabemos, a linguagem é atravessada pela cultura sexista e predominantemente masculina, e não compartilhamos com essa postura.

²Ressaltamos que devido ao número de profissionais com registro ativo no CRESS Minas Gerais sendo de 18.936, essa pesquisa atingiu 2,36% do percentual de profissionais. Consideramos um número importante, se olhado do ponto de vista da participação individual e da quantidade de questionários para análise, a partir da riqueza de informações que os mesmos apresentam. Tal destaque é necessário diante do cuidado com generalizações que possam ocorrer ao utilizarmos tais dados. Trata-se de um recorte da realidade em sua totalidade, porém, que possibilita apontar tendências e desafios.

Trata-se de *pesquisa de campo*, com *ênfase quali quantitativa*. No que tange aos procedimentos e técnicas de coleta de dados, foi utilizado o *questionário* com questões abertas e fechadas, amplamente divulgado pelas redes sociais do CRESS-MG, e também enviado por mala direta para o e-mail de todas as profissionais do Estado. Logo após, os dados foram organizados em tabelas, gráficos e conteúdos temáticos, como parte da técnica de *análise de conteúdo*.

Vale ressaltar, que o número de profissionais que responderam ao questionário foi significativo diante das demais pesquisas realizadas pela COFI. Acreditamos que por ser uma modalidade nova de trabalho que se aprofundou em meio a uma crise sanitária foram diversas as exigências postas aos profissionais e ao conjunto CFESS/ CRESS que necessitavam de respostas imediatas para a atuação profissional. Nesse sentido, é que compreendemos a preocupação e disponibilidade de assistentes sociais em contribuir com o conselho para juntos buscarmos a construção de respostas e normas a serem elaboradas para esse novo formato de trabalho.

Para além do relatório final da pesquisa, o presente documento também conta com todos os “COFI responde” elaborados durante a pandemia - até o presente momento - como estratégia de valorizar o trabalho realizado pelo Setor de Orientação e Fiscalização profissional (SOFI) do CRESS MG, demonstrando o compromisso desse coletivo profissional em qualificar o trabalho de assistentes sociais diante de novas e velhas questões apresentadas na pandemia. Nesse sentido, as profissionais terão a oportunidade de para além de discutirem em seus espaços de trabalho, nos espaços coletivos, os resultados obtidos na pesquisa, de consultarem com maior facilidade, sempre que preciso, as orientações já elaboradas pelo Setor de Orientação e Fiscalização do CRESS-MG.

Por fim, cabe destacar algumas questões visando facilitar a compreensão das discussões presentes ao longo do documento. Conforme sabemos, há diferenças conceituais entre teletrabalho, trabalho remoto, home office (ANTUNES, 2020). Contudo, usaremos ao longo do texto trabalho remoto. E caso apareça outras terminologias estamos considerando como sinônimo. Cabe destacar que durante a submissão do questionário no sistema uma pergunta não foi inserida, qual seja: sobre o vínculo de trabalho das profissionais. Sabemos que trata-se de um dado fundamental para compreendermos os limites e possibilidades para um trabalho mediado pelo projeto ético-político, mas que no momento ficará a cargo de pesquisas futuras. Por último, é importante destacar que parte do questionário - em anexo - voltava-se para perguntas em relação ao trabalho remoto, que grande parte das participantes não realizou. Porém, ao analisar os dados identificamos que parte das profissionais que não estavam em trabalho remoto também responderam essas perguntas. Consideramos que não tivemos perdas e, ainda que nos impossibilite uma maior aproximação com os dados de tais perguntas, os dados dizem respeito às condições éticas e técnicas do trabalho, o que possibilitou amplas reflexões.

Afora, a presente apresentação e os apontamentos finais, bem como os anexos, o documento está organizado da seguinte maneira: 1) Introdução: o trabalho em tempos de pandemia; 2) a análise dos dados, dividida em quatro frentes temáticas: a) as condições éticas e técnicas de trabalho; b) o registro do trabalho profissional e a questão do sigilo; c) A supervisão de estágio durante a pandemia; d) questões gerais. Por fim, compreendemos que essa pesquisa irá contribuir para a defesa do Serviço Social e de orientação à categoria visando o fortalecimento de nossas competências e atribuições profissionais.

Desejamos uma ótima leitura!

2. INTRODUÇÃO: O TRABALHO EM TEMPOS DE PANDEMIA

*“Os tempos mudavam, no devagar depressa dos tempos”
(Guimarães Rosa).*

A pandemia da COVID-19 surgiu em um momento de profunda crise estrutural do capital, concomitante a uma crise política em nível mundial, cuja busca por respostas têm se dado a partir do avanço da extrema direita. Sendo assim, as respostas a essas dinâmicas têm sido desde então diversas contrarreformas, com o desmonte de políticas sociais, com profundas mudanças no mundo do trabalho, destruição do meio ambiente, ataques aos frágeis sistemas democráticos, entre outros. Nessa direção, não podemos limitar a compreensão da pandemia as explicações biológicas e/ou da natureza, pois trata-se de uma crise sanitária eminentemente social e histórica. Já que é a própria dinâmica de organização do modo de produção capitalista que oferece as condições propícias para o surgimento de crises sanitárias (PINTO; CERQUEIRA, 2020).

No dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia. Diante desse cenário, estados e municípios brasileiros adotaram medidas de prevenção, entre elas, o distanciamento social como determinante central para a diminuição e contenção de contágios. Desde então temos vivenciado um forte impacto em todos os âmbitos da vida - agravados pela política adotada pelo presidente do país - que agudizou os graves dilemas já vivenciados pelas diversas frações das classes trabalhadoras brasileiras, fruto de um país profundamente desigual.

Concordamos com Calil (2021), quando o autor reforça que longe do discurso propagado que o caos vivenciado no Brasil é fruto da *falta de estratégia* do governo federal, trata-se na verdade do contrário:

Nossa hipótese é que, ao contrário, a terrível situação em que o país se encontra é resultado de uma estratégia bem definida, coerente e sistematicamente aplicada por parte do governo Jair Bolsonaro, que, orientando-se pela perspectiva de atingir rapidamente a imunização coletiva (ou “imunidade de rebanho”), se utilizou de distintos instrumentos para estimular a intensificação da contaminação, recorrendo para tanto à disseminação de dados incorretos ou mesmo inteiramente falsos e à demonstração exemplar de comportamentos propícios à contaminação (CALIL, 2021, p.31).

Portanto, o desenvolvimento da tragédia brasileira ocorreu conforme fora - de certa parte, planejado pelo governo federal que minimizou a gravidade da pandemia, instigou comportamentos inadequados e disseminou informações falsas. Sem dúvidas, tal estratégia intensificou ainda mais as contradições na realidade brasileira.

Antunes (2018) já nos alertava anteriormente ao processo que vivenciamos hoje, da pandemia mundial, sobre a nova morfologia do trabalho no século 21, cuja processualidade, materialidade e tendências já demonstravam que a classe trabalhadora oscilaria “[...] entre o desemprego completo e, na melhor das hipóteses, a disponibilidade para tentar obter o *privilégio da servidão*” (p.34). Ou seja, cada vez mais um grupo minoritário estará no grupo de trabalhadores *assalariados e com direitos*³.

Isto é, ao mesmo tempo que se amplia o contingente de trabalhadores e trabalhadoras em escala global, há uma redução imensa dos empregos; aqueles que mantêm empregos presenciam a corrosão dos seus direitos sociais e a erosão de suas conquistas históricas, consequências da lógica destrutiva do capital que, conforme expulsa centenas de milhões de homens e mulheres do mundo produtivo (em sentido amplo), recria, nos mais distantes e longínquos espaços, novas modalidades de trabalho informal, intermitente, precarizado, flexível, depauperando ainda mais os níveis de remuneração daqueles que se mantêm trabalhando (ANTUNES, 2018, p.25).

Nesse horizonte, o autor já sinalizava que entre essas tendências estaria o teletrabalho e/ou home Office, que se realiza fora dos espaços das empresas/instituições. E, apesar do entendimento por parte dos trabalhadores que essa modalidade apresenta ‘vantagens’ como economia do tempo em deslocamentos, melhor divisão entre trabalho produtivo e reprodutivo,

conforme demonstrou Antunes (2018; 2020). Sem dúvidas, se trata de “uma porta de entrada para a eliminação dos direitos do trabalho e da seguridade social paga pelas empresas, além de permitir a intensificação da dupla jornada de trabalho, sobretudo no caso das mulheres”. Além de outras consequências negativas como “incentivar o trabalho isolado, sem sociabilidade, desprovido do convívio social e coletivo, e sem representação sindical” (ANTUNES, 2018, p.37). Conforme destacou o autor:

Portanto, a longa transformação do capital chegou à era da financeirização e da mundialização em escala global, introduzindo uma nova divisão internacional do trabalho, que apresenta uma clara tendência, quer intensificando os níveis de precarização e informalidade, quer se direcionando à “intelectualização” do trabalho, especialmente nas TICs⁴. Não raro, as duas tendências se mesclam e sofrem um processo de simbiose (ANTUNES, 2018, p.30).

Com a chegada da pandemia da COVID 19 todos esses processos se adiantaram, se agravaram e não restam dúvidas que todos essas experiências servirão para que no período pós-pandemia possam ser implementadas de maneira cada vez mais generalizada na sociedade. “A pandemia vem intensificando funções como o home office, o teletrabalho e etc., dificultando ações coletivas, a organização e a resistência sindical, de tal modo que esses experimentos ampliem ainda mais seu potencial de expansão nos serviços mercadorizados”.

O fato é que toda essa dinâmica tem colocado para as assistentes sociais o aguçamento das contradições vivenciadas no cotidiano do trabalho, conforme demonstra a longa, mas necessária citação a seguir:

³Ainda em 2020, o DIEESE divulgou que o total de trabalhadores desempregados chegou a 12,9 milhões (DIEESE). Em pesquisa recente, o desemprego no Brasil já chegou a 13,2% no trimestre encerrado em agosto de 2021, sendo mais que o dobro da média de desemprego mundial, conforme demonstrou a Folha de São Paulo: <https://bityli.com/4uaOtS>.

⁴As chamadas tecnologias da informação e comunicação (TICs), segundo Antunes (2018): “[...] presentes de modo cada vez mais amplo no mundo da produção material e imaterial e que tipificam também os serviços privatizados e mercadorizados, configuram-se como um elemento novo e central para uma efetiva compreensão dos novos mecanismos utilizados pelo capital em nossos dias”. Segundo o autor, essa dinâmica no capitalismo avançado que tende a invadir cada vez mais o mundo da produção e outros lugares do trabalho encontra nas TICs o suporte fundamental para a nova fase de subsunção real do trabalho ao capital resultando numa quantidade incalculável de força de trabalho sobrando, sem empregos, sem seguridade social e sem perspectiva de futuro (ANTUNES, 2018).

Em tempos de recessão, os assistentes sociais também sofrem com a redução do trabalho formal e, conseqüentemente, o acesso aos direitos trabalhistas e ao salário indireto. Cresce com o trabalho precário, temporário, a contratação por projetos, que gera insegurança na vida dos profissionais. A experiência do desemprego temporário e a ameaça de desemprego afetam diretamente a sobrevivência material e social do assistente social, que depende da venda de sua força de trabalho para a obtenção de meios de vida como qualquer trabalhador assalariado. Essa precarização das condições de trabalho repercute na qualidade dos serviços prestados por assistentes sociais e na sua relação com a população: projetos são abruptamente interrompidos quando termina o seu financiamento temporário, expectativas da população envolvida nas atividades são frustradas, a legitimidade obtida para realização do trabalho do assistente social é truncada, além das implicações éticas aí envolvidas (IAMAMOTO; YAZBEK, 2019, p.19).

Pesquisas que analisam a condição de trabalho de assistentes sociais no Brasil, anterior à pandemia já relataram que as adversidades vivenciadas no trabalho, como a precarização, terceirização, o aumento de ações mercantis nas políticas da seguridade social “torna o trabalho mais estressante e distante dos ideais da profissão, gerando [...], frustração e sensação de perda de sentido no fazer profissional” (SOUZA; SILVA, 2019, p.241). Fruto também do processo de precarização e mercantilização da formação profissional. “Esses dois eixos – precarização do trabalho e da formação profissional – são importantes para se compreender a objetivação do trabalho profissional, ainda marcado pelo dualismo teórico-prático, sendo, pelo caráter tecnicista, preso ao imediatismo, sem possibilidades de suspensão da realidade” (SOUZA, SILVA, 2019, p.243).

Conforme será demonstrado ao longo do presente relatório, as profissionais que participaram da pesquisa relatam de modo geral a precarização das condições de trabalho, que foram agravadas pela pandemia. Tal cenário pode ser identificado no formulário a partir das respostas à pergunta sobre a *satisfação com as condições do trabalho*, cujas respostas são majorita-

riamente *não*. Identificamos questões como: a ausência de condições básicas de trabalho que não foram ofertadas aos profissionais que passaram a trabalhar remotamente, tendo que arcar com todos os custos e instrumentos de trabalho; os dilemas para a conectividade, ausência de um planejamento por parte dos gestores que possibilitaria construir uma direção nos serviços, o que impacta nas respostas profissionais; falta de diálogo entre equipe; ausência de equipamentos; o não contato com as/os usuárias/os; a manutenção da jornada regular de trabalho; a sobrecarga de trabalho; ausência de espaço físico adequado; o não acesso às informações básicas para desenvolvimento do trabalho, etc.

Portanto, não há dúvidas que toda essa dinâmica do trabalho, acrescida pela pandemia, coloca em cheque certa direção no trabalho profissional trazendo diversas implicações, entre elas, para a dimensão ética. Ou seja, essa conjuntura acirra no universo da profissão o clássico dilema entre causalidade e teleologia. Nesse sentido, partimos da compreensão que é a conjunção entre *projeto profissional e trabalho assalariado* (IAMAMOTO, 2015) que possibilita desvendarmos as contradições presentes no cotidiano do trabalho profissional agravadas pela pandemia do covid-19. Afinal, conforme destaca a autora:

O projeto profissional reconhece o assistente social como um ser prático-social dotado de liberdade, capaz de projetar seu trabalho e buscar sua implementação por meio de sua atividade. Esta condição é tensionada pelo trabalho assalariado que submete esse trabalho aos dilemas da alienação, visto que ele se realiza submetido ao poder dos seus empregadores, o que restringe a relativa autonomia do assistente social. As diferenciadas condições e relações sociais que envolvem esse trabalho redimensionam socialmente o significado das projeções profissionais, cuja viabilização é determinada por condicionantes que ultrapassam os indivíduos singulares, ao materializarem interesses dos sujeitos contratantes. É, nesse campo de tensões, que se realiza o trabalho profissional carregando, em si, as contradições sociais atinentes a qualquer trabalho na sociedade capitalista [...] (IAMAMOTO, 2015, 337).

Sendo assim, o cotidiano profissional é atravessado por tensões e desafios que se agudizam no tempo presente. E conforme destaca Iamamoto (2015), é no espaço contraditório do cotidiano que estão colocadas as possibilidades de enfrentamento das condições precárias de trabalho, das requisições indevidas, entre outros dilemas, já que somos possuidores de relativa autonomia, que é sempre tensionada pela conjuntura econômica, política e social que alargam ou retraem as bases sociais da autonomia.

Nessa direção, não poderíamos deixar de sinalizar, em consonância com o CFESS (2020), que diante de qualquer alteração, excepcionalidade no trabalho profissional jamais podemos perder de vista que nosso ponto de partida orientativo é o *código de ética profissional*. E no caso da pandemia, uma pergunta precisa guiar nosso cotidiano: “Considerando as particularidades e excepcionalidades desse período de pandemia, o que garantiria a ampliação de acesso e direitos à população nessa modalidade e o que violaria a qualidade dos serviços prestados e infringiria nossa ética profissional?”. Afinal:

Nossa defesa é de um processo reflexivo e planejado, que possa observar, a partir das particularidades do nosso trabalho profissional, quais os compromissos com valores e princípios éticos inegociáveis, antecipando análises sobre possíveis infrações éticas e o que seria violador para a população usuária em um contexto de ataque aos direitos e à vida. Em especial, este debate ganha relevo quando tratamos dos desafios que o atual contexto nos coloca em relação à emissão de opinião técnica, advinda de um estudo social (CFESS, 2020, p. 10).

Nesse motim, ainda que reconhecendo que não temos o poder integralmente de estabelecer as prioridades, os modos de operar o trabalho, de acessar todos os recursos necessários, de direcionar o trabalho exclusivamente segundo nossas intenções. É a autonomia profissional que possibilita construir estratégias para redirecionar o trabalho nos rumos distintos daqueles exigidos pelo empregador, sustentado a partir

da formação acadêmica de nível superior e do aparato legal da profissão (Lei que Regulamenta a Profissão e Código de Ética). Nesse caminho, é sempre fértil a aproximação e incorporação das necessidades e aspirações dos segmentos subalternos; da articulação com outros profissionais nos serviços, bem como com as forças políticas das organizações dos trabalhadores. Na busca pelo resgate do sentido de pertencimento de classe para construção coletiva das resistências.

3. O TRABALHO DE ASSISTENTES SOCIAIS MINEIRAS DURANTE A PANDEMIA

*“Quem tá na linha de frente, não pode amarelar”
(Linha de frente - Criolo)*

Para organizar nossas reflexões e traduzi-las em compreensões escritas a partir dos dados colhidos, estruturamos quatro eixos temáticos: a) As condições éticas e técnicas de trabalho; b) A questão do sigilo e o registro do trabalho profissional; c) A supervisão de estágio durante a pandemia; d) Questões Gerais.

Inicialmente cabe lembrar que este relatório foi elaborado na conjuntura ainda atravessada pela pandemia, ou seja: a pandemia não acabou. Estamos em dezembro de 2021, quase dois anos de pandemia de Covid 19 e sob o alerta da Organização Mundial da Saúde (OMS) a respeito do perigo de contágio da variante *ômicon*, o que coloca-nos em estado de vigilância e manutenção dos cuidados pessoais e coletivos relacionados à não infecção e propagação do vírus. No Brasil, soma-se o triste número de 615.674 mortes e 22.140.599 casos⁵.

A vacinação segue demonstrando sua eficácia comprovada pela brusca redução do número de mortos, de contágio e de ocupação de leitos. No Brasil, mais de 60% da população está com o esquema vacinal contra a Covid completo, ainda que a comunidade científica alerta para o fato de que há maior segurança com 80% da população vacinada. No mundo, a imunização completa chegou a 40% da população⁶.

⁵Dados de 06/12/2021. Para atualização ver: <https://bitly.com/sIU6g>.

⁶Ver: <https://bitly.com/faXllh>.

A consciência do contexto ainda em curso de pandemia faz-nos destacar já de imediato o **primeiro** elemento identificado no que tange aos dados: a maioria das assistentes sociais mineiras (57,9%) que participaram da pesquisa, **trabalharam presencialmente** durante a pandemia (gráfico 1).

Podemos afirmar que a realidade das assistentes sociais (que participaram da pesquisa), durante a pandemia, **não incluiu o trabalho remoto**, mesmo sendo esse um modo de trabalhar disseminado nesse período, como estratégia de manutenção ou aumento da produtividade do trabalho e das taxas de lucro, já que o contexto é de profunda crise econômica. Nesse termos, nos lembra Alves (2020):

Na verdade, não foi a covid-19 que desvalorizou as pessoas, mas ele expôs aquilo que está contido na lógica do capital que conforma as sociedade capitalistas no século XXI: a desvalorização generalizada do trabalho vivo na era da Quarta Revolução Industrial. O descaso de governos e políticos pela ameaça real da pandemia do novo coronavírus - anunciada há décadas - revela o desprezo histórico do Estado político do capital pelo trabalho vivo irremediavelmente desvalorizado na medida em que aumenta de forma exacerbada a composição orgânica do capital. A probabilidade de novas pandemias virais no século XXI - por conta das novas condições de desenvolvimento do capital - deve tornar recorrente o massacre de pobres e idosos pobres.

Para as assistentes sociais que responderam o questionário do CRESS-MG sobre o trabalho na pandemia, coube, pelo o que se viu das respostas dadas, manter-se na “linha de frente”, em distintos espaços de trabalho considerados essenciais e que mantiveram o funcionamento nesses tempos. Ainda que, infelizmente, no planejamento dos municípios e do Estado o Serviço Social não foi incorporado como prioridade na vacinação, impondo a necessidade de lutas para que o direito à vacina fosse garantido.

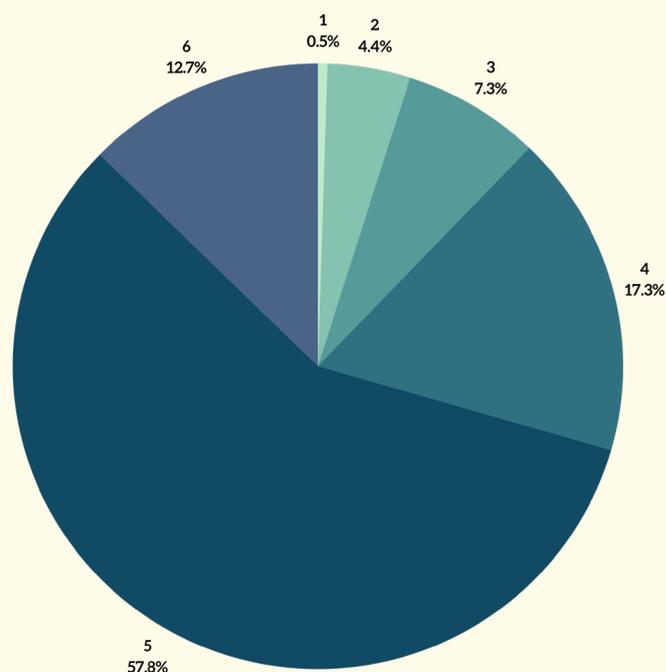
Também identificamos que 92,4% das profissionais que participaram da pesquisa possuíam vínculo empregatício. 7,6% das profissionais declararam estar desempregadas no momento da pesquisa. Portanto, como síntese dessa primeira

aproximação aos dados chegamos a conclusão que: a) a maioria das assistentes sociais trabalharam durante a pandemia (92,4%); b) e trabalharam de forma presencial (57, 9%).

O gráfico 1, logo abaixo, ainda nos indica que o trabalho presencial foi mais presente do que o informado pela categoria, se considerarmos que 17,3% trabalhou em sistema rodízio (presencial e remoto) e 12,7% esteve em trabalho remoto e voltou a trabalhar presencialmente. Somadas essas três primeiras respostas, que estão demonstradas no gráfico 1, temos que **87,9%** das assistentes sociais mineiras trabalharam de forma presencial na pandemia.

GRÁFICO 1

A partir do início da pandemia, você atuou ou tem atuado em qual modalidade de trabalho



- 1- Teletrabalho - realização do trabalho fora das dependências do empregador, com uso de Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) e alteração no contrato de trabalho.
- 2- Trabalho remoto - realização do trabalho fora das dependências do empregador, com uso de Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), mantidas as mesmas condições do contrato de trabalho presencial, sem limitação de espaço, podendo ser realizado, inclusive, de outra cidade.
- 3- Home Office - realização do trabalho fora das dependências do empregador, no espaço físico da residência, mantidas as mesmas condições do contrato de trabalho presencial.
- 4- Sistema de rodízio de trabalhadoras/es/funcionária/os (presencial e trabalho remoto/home office)
- 5- Presencial.
- 6- Teletrabalho/Trabalho remoto/ Home Office, mas atualmente retornou ao trabalho presencial.

Fonte: autoria própria.

Nesse mote, cabe destacar a resposta negativa da maioria das assistentes sociais sobre a satisfação em relação às condições de trabalho, contribuindo, assim, para as nossas reflexões que consideram como fundamental a marca que a conjuntura política e econômica atual, destruidora dos direitos trabalhistas, acelerada e aprofundada pela pandemia, deixa na categoria profissional. A maioria (65%), afirmou que não estão satisfeitas com as condições de trabalho. E 35% disseram estar satisfeitas com as condições de trabalho durante a pandemia.

A apreensão desse dado importa, pois, sedimenta a ideia de que é a realidade social que molda, caracteriza, e dinamiza o Serviço Social, de maneira que as particularidades econômicas, culturais e subjetivas, imposta pela pandemia ao trabalhadores e seus trabalhos atravessaram o cotidiano das assistentes sociais.

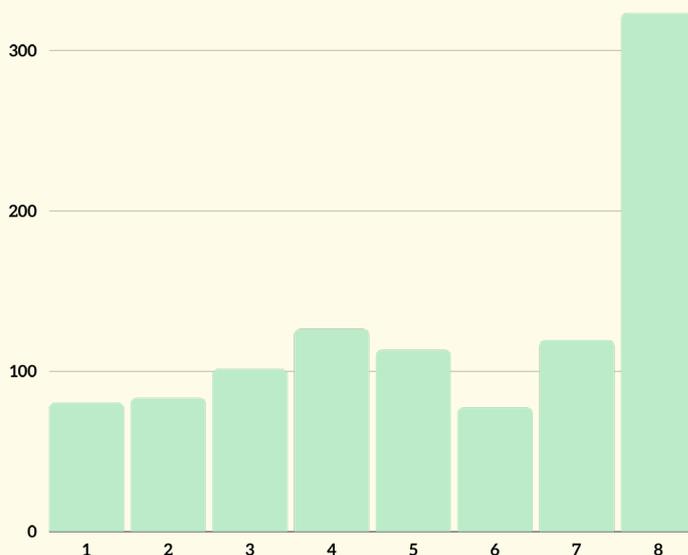
Conforme sinalizou Yamamoto (2001, p.19), “a premissa é que o atual quadro sócio-histórico não se reduz a um pano de fundo para que se possa, depois, discutir o trabalho profissional. Ele atravessa e conforma o cotidiano do exercício profissional do assistente social, afetando as suas condições e as relações de trabalho, assim como as condições de vida da população usuária dos serviços sociais”.

A maneira como esse atravessamento se deu, quais foram e quais serão as consequências para a profissão são questões ainda em germinação, que demandarão leitura, análise, estudo e elaborações. Contudo, os dados que ora apresentamos, podem orientar as primeiras e mínimas, mas não menos importantes, reflexões sobre o exercício profissional no pós pandemia e direcionar as ações políticas e pedagógicas da COFI.

Buscando ampliar a discussão inicialmente apontada, o gráfico 2, parece nos indicar toda ordem de desafios, inclusive os que estão presentes independente da pandemia.

GRÁFICO 2

Atualmente, quais são os maiores desafios para o seu trabalho? Podem ser marcadas mais de uma opção.



- 1- Conectividade à internet
- 2- Acesso às informações necessárias ao trabalho
- 3- Equipamentos inadequados, como celular e computador
- 4- Manutenção de jornada regular de trabalho
- 5- Espaço físico adequado para a execução do trabalho
- 6- Estabelecimento de comunicação com colegas de trabalho
- 7- Acúmulo do teletrabalho/trabalho remoto/ home office com o trabalho doméstico e/ou com a maternidade/paternidade
- 8- Imprevisões e instabilidades relacionadas ao combate da pandemia da Covid-19 no país

Fonte: autoria própria.

Embora o dado mais expressivo do gráfico 2 seja a preocupação das assistentes sociais com as imprevisões do combate à pandemia no país, o que é por demais real concreto diante das medidas tomadas (ou não), pelo Governo Federal, conforme destacamos na parte inicial do relatório, os dados relacionados à *jornada de trabalho, ao trabalho ininterrupto, à ausência de espaço e equipamentos adequados para a execução do trabalho* são os mais significativos para a singularidade proposta por essa pesquisa: enxergar o exercício profissional das assistentes sociais no contexto de pandemia.

Para isso, passaremos, então, a discorrer sobre os 4 eixos de análise indicados inicialmente, a começar pelas condições éticas e técnicas do exercício profissional.

3.1. SOBRE AS CONDIÇÕES ÉTICAS E TÉCNICAS DE TRABALHO

**“É zapzap, é like
É instagram, é tudo muito bem bolado
O pensamento é nuvem
O movimento é drone”
(Pela internet 2 - Gilberto Gil)**

Conforme vimos anunciando, a conjuntura impactou profundamente o trabalho das assistentes sociais durante a pandemia. E ao partirmos desse pressuposto, os dados confirmam nossas hipóteses. A dinâmica e as condições de trabalho foram modificadas e sem nenhuma contrapartida, apoio técnico ou financeiro por parte dos empregadores, das instituições e dos serviços, o que contribuiu e está contribuindo para o **aumento da precarização das condições de trabalho e da sobrecarga de trabalho**.

Esse cenário nos convida a uma redobrada atenção em relação às novas dinâmicas do trabalho que exigirá novas resistências. Conforme nos chama atenção Raichelis e Arregui (2021):

No quadro pandêmico atual, o que era residual e embrionário, como o trabalho remoto ou o teletrabalho, generalizou-se como o “novo normal” – que não deve ser naturalizado –, exigindo acompanhamento crítico, pois certamente muitas dessas modalidades de trabalho, adotadas na situação de excepcionalidade, tendem a permanecer mesmo após a pandemia, inclusive no trabalho docente. Trata-se de um conjunto de novas situações de trabalho impostas de cima para baixo na maioria das instituições, mesmo nas universidades. Nessa ambiência institucional ganham maior abrangência e centralidade as TIC, que promovem novas formas de subsunção do trabalho aos interesses do capital (Marx, 1968 e 1975) e de seus representantes no aparelho de Estado. O trabalho remoto, o home office ou o teletrabalho, que produzem o trabalhador just in time (Abílio, 2020), e já vinham sendo adotados de forma residual, embora crescente, nos diferentes espaços sócio-ocupacionais, se generalizaram com as medidas de isolamento social” (p.145).

Essa constatação a respeito do uso das tecnologias de informação e comunicação para o trabalho, foi vista nas respostas das assistentes sociais. Quando perguntado às profissionais se elas tiveram dificuldades em executar o trabalho remoto, do grupo de profissionais que trabalharam remotamente durante a pandemia, 27% responderam que não. Na contramão, 28,2% informaram que sim, que tiveram dificuldades em trabalhar na modalidade remota.

Sobre a execução do trabalho remoto, foi perguntado se as profissionais possuíam os equipamentos necessários para tal e 29,4% das profissionais responderam que *sim*. 6,3% responderam que *não* e 19,5% das profissionais responderam que *parcialmente*.

Do grupo de profissionais que responderam *sim* a respeito dos equipamentos necessários para o trabalho remoto, 79,5% informaram que *os mesmos não foram concedidos pelos empregadores*. E 20,5% informaram que *os equipamentos foram concedidos pelos empregadores*.

Ainda referente aos equipamentos e tecnologias (programas, sistemas, plataformas, internet) necessários ao trabalho remoto, 11%, em média, das profissionais avaliaram que as condições são *péssimas*. 26% avaliaram como *excelentes*. E para 63% das profissionais, as condições são *razoáveis*, já que dispunham de parte dos equipamentos e tecnologias. Foi perguntado se, em razão do trabalho remoto, as profissionais receberam algum valor adicional ao salário ou gratificação dos empregadores. 98% das profissionais informaram que não receberam e 2%, que *sim*.

A leitura conjunta desses dados confirmam a tendência apontada pelo CFESS (2020), que: “os custos do trabalho, percebemos que são, quase sempre, repassados às/aos trabalhadoras/es que estão atuando na modalidade de teletrabalho, e provocam a intensificação da exploração do trabalho assalariado e economia para as instituições empregadoras”.

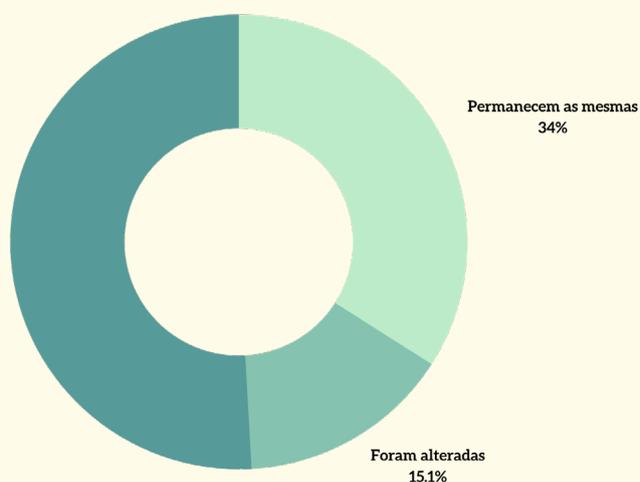
Embora a dificuldade em realizar o trabalho remoto não seja tão expressiva (28,2%) se comparada ao percentual de profissionais que responderam ter dificuldades (27%), vimos que uma parte bem significativa (63%) afirmou que as condições para a realização do teletrabalho, eram razoáveis e só eram, porque a maioria, quase 40%, dispôs de seus próprios equipamentos para trabalhar, sem receber nenhum apoio financeiro do órgão empregador.

Esses dados são de grande importância pois revelam as condições em que o teletrabalho ocorreu e, quando somados aos dados do Gráfico 3, logo abaixo, reforça-se a hipótese do eixo temático que estamos desenvolvendo, qual seja: as respostas das assistentes sociais às questões do eixo condições éticas e técnicas, sinalizam para a tendência ao agravamento da precarização do trabalho e do aumento da sobrecarga de trabalho.

No Gráfico 3 vemos que, se somado, o grupo que sinalizou que as condições de trabalho foram alteradas (15,1%) mais o grupo que sinalizou que foram readaptadas (50,9%), temos que as profissionais que participaram da pesquisa, majoritariamente, tiveram seus trabalhos impactados. Dessa maneira, é possível concluir que, em suma, a maioria das assistentes sociais no teletrabalho, não tiveram suporte para exercer o trabalho com condições éticas e técnicas.

GRÁFICO 3

Sobre as atividades que você desenvolve no teletrabalho/trabalho remoto/ home office, quando comparadas às feitas na modalidade presencial:



Fonte: autoria própria.

Tais conclusões também puderam ser observadas quando perguntamos as profissionais se teriam sugestões para o CRESS diante dessa nova configuração do trabalho.

“Intervir estabelecendo regras/ critérios para execução do trabalho remoto”.

“Regulamentar uso das TICs”.

“Orientando sobre o sigilo profissional no atendimento on-line”.

Nessa direção, compreendemos que tão importante quanto identificar a tendência à ampliação e aprofundamento da precarização do trabalho é reconhecer que o Serviço Social é uma profissão hegemonicamente feminina. Essa particularidade do gênero no Serviço Social facilita a intensificação do trabalho, por causa da histórica desigual divisão sexual do trabalho. E, nesse sentido, compartilhamos mais uma vez, o sinalizado na nota do CFESS:

O que temos sentido é que, com o teletrabalho, em especial na sua implementação em casa, a divisão entre público e privado se dilui, e o trabalho tem invadido várias dimensões da vida privada, diminuindo o tempo de descanso, causando exaustão pelo tempo frente aos equipamentos eletrônicos e outras questões que podem desencadear problemas de saúde, decorrentes da precarização das condições de trabalho. Agregam-se elementos relativos à sobrecarga de trabalho, somados às tarefas domésticas, às possíveis dificuldades de acesso a benefícios trabalhistas, como auxílio-creche e auxílio-alimentação, os quais seriam vistos como desnecessários no espaço doméstico. No Serviço Social, uma profissão majoritariamente feminina, tais questões se apresentam notavelmente (CFESS, 2020, p.5).

O impacto do patriarcado e da pandemia para as mulheres foi identificado nas respostas quando perguntadas sobre os maiores desafios do trabalho remoto, cuja resposta majoritária foi: “Acúmulo do teletrabalho com o trabalho doméstico e/ou com a maternidade/paternidade”.

Das informações que organizamos nesse eixo, o que podemos também indicar como ponto de análise são as condições em que o trabalho remoto, estão se dando, pois, embora seja uma tendência do mundo do trabalho a se ampliar, no Serviço

Social, no que captamos pelo questionário, ainda não é uma situação concretizada em larga escala, mas já acontece. Nossas preocupações específicas, considerando as competências legais do CRESS, para o trabalho de assistentes sociais na modalidade remota perpassam por questões relacionadas aos dilemas éticos e ao sigilo profissional.

Nesse sentido, nossa principal pergunta direcionada aos dados relacionados ao trabalho remoto é: como o sigilo é assegurado?

Essa pergunta conduzirá as reflexões do próximo eixo temático. “Sigilo profissional” é o conteúdo que possibilita compreender melhor e de maneira articulada as condições de trabalho, sejam elas remotas ou não, ao exercício profissional das assistentes sociais na dimensão mais significativa do Serviço Social, que é a relação com os usuários. É nesse miúdo, na relação das profissionais com os usuários, repleto de complexidades sociais, econômicas e culturais que o sigilo profissional pode ser garantido ou não, e é sobre esse assunto tão fundamental para a nossa profissão que vamos discorrer, interpretar e indicar pontos de análise.

3.2 O SIGILO PROFISSIONAL E AS FORMAS DE REGISTRO NO TRABALHO PROFISSIONAL DURANTE A PANDEMIA

Inicialmente para pensarmos em sigilo profissional faz-se necessário compreender qual a fundamentação do dever de sigilo e quais são as suas razões, de modo mais amplo. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948, art. 12º) diz: “Ninguém sofrerá intromissões na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou na sua correspondência, nem ataques à sua honra e reputação”. Também vale recuperar a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, que prevê: é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.

A fundamentação do dever de sigilo possui duas razões principais: a primeira é a razão da dignidade humana, onde devemos preservar a relação estabelecida com o usuário, ou seja, na relação de confiança criada durante o nosso atendimento; e a segunda razão: é o sigilo profissional em si, porque acessamos através do atendimento a esfera mais íntima dos usuários, principalmente porque eles estão vivenciando momentos extremamente difíceis, atravessados pelas mais diversas expressões da “questão social”. Ou seja, “o sigilo é um direito dos profissionais, mas, acima de tudo, um direito inalienável dos usuários em tê-lo garantido” (FERNANDES, 2018, p.78).

O sigilo profissional é normatizado pelo Código de Ética Profissional, onde cada profissão estabelece os direitos e deveres de sua categoria profissional. Portanto, nas palavras de Toniolo (2019, p.257):

Se os direitos humanos são entendidos como universais, e que se particularizam a partir de determinadas situações singulares que chegam ao conhecimento do assistente social (Pontes, 2002), o usuário do Serviço Social não é apenas o indivíduo que ele atende diretamente, por meio de algum instrumento direto. Ele é, na concepção ética apresentada, indivíduo social. Protegê-lo e garantir seus direitos não pode ser violar os direitos de outros - como, infelizmente, assistimos na atualidade com o recrudescimento de práticas punitivas e conservadoras. Trabalhar na perspectiva de garantir os direitos do usuário é garantir os direitos de todos, cada vez mais violados no cenário da ofensiva neoliberal. Portanto, é informação sigilosa qualquer informação que possa, sem a menor necessidade, prejudicar o acesso a qualquer indivíduo a seus direitos - usuário direto ou não.

Nessa direção, cabe retomar o debate sobre o sigilo tal como consta em nosso Código de Ética das/os assistentes sociais no Brasil.

Capítulo V. Do Sigilo Profissional. Art. 15 - Constitui direito do/da assistente social manter o sigilo profissional. Art. 16 - O sigilo protegerá o usuário em tudo aquilo de que o/a assistente social tome conhecimento, como decorrência do exercício da atividade profissional. Parágrafo único - Em trabalho multidisciplinar só poderão ser prestadas informações dentro dos limites do estritamente necessários. Art. 17 - É vedado ao assistente social revelar sigilo profissional. Art. 18 - A quebra do sigilo só é admissível quando se tratarem de situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses do usuário, de terceiros e da coletividade. Parágrafo único - A revelação será feita dentro do estritamente necessário, quer em relação ao assunto revelado, quer ao grau e número de pessoas que dele devam tomar conhecimento.

Sabemos que é com o Código de Ética de 1996 que temos uma nova direção ético-política asentada nos onze princípios fundamentais que complementam e articulam o conteúdo geral do Código de Ética. Portanto, para compreendermos a importância da defesa do sigilo é preciso tomar como pressuposto a totalidade dos princípios éticos, como por exemplo, a liberdade, a defesa dos direitos humanos, da democratização, etc. Essa referência ética, legal e histórica do Serviço Social juntamente com a compreensão das relações de trabalho contemporâneas aprofundadas pela pandemia são as balizas que nos guiam nas leituras e primeiras interpretações dos dados apresentados pela pesquisa.

Na parte da pesquisa voltada para a discussão do sigilo, um primeiro dado nos chama a atenção: a maioria das assistentes sociais que responderam o questionário informaram que realizaram, no trabalho remoto, atendimento aos usuários. Ou seja: 77,2% das profissionais, contra 22,8% que informaram não terem realizado atendimento durante o trabalho remoto.

Por ser uma modalidade de trabalho aprofundada pela pandemia da COVID-19, precisamos compreender como as assistentes sociais realizaram esses atendimentos. Pois, para a garantia do sigilo profissional é necessário possuímos um local adequado para o atendimento ao usuário, con-

forme a Resolução CFESS 493/2006, que dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social, e prevê em seu art. 2º: “O local de atendimento [...] deve ser dotado [...] b) recursos que garantam a privacidade do usuário naquilo que for revelado durante o processo de intervenção profissional” (CFESS, 2006).

Portanto, no trabalho remoto **não temos** como identificar as condições em que as assistentes sociais estão realizando esses atendimentos.

Em nota, o CFESS informou e orientou que as modalidades de atendimento por videoconferência/remoto/online ainda não estão regulamentadas, tendo em vista as ponderações acerca da qualidade técnica do serviço prestado neste formato. Por isso, o seu caráter é absolutamente excepcional diante da situação de pandemia no país. O CFESS informou ainda que algumas atividades podem ser realizadas nessas modalidades para que as ações não sofram descontinuidades. Entretanto, essas decisões de caráter técnico profissional, ou seja, a forma de atendimento mais adequada em cada situação, deve passar pela análise das profissionais assistentes sociais, exercendo assim a sua autonomia profissional, levando em consideração referências como a Lei de Regulamentação da profissão, o Código de Ética Profissional e as Resoluções do CFESS que dão direção para o exercício profissional, como a própria nota técnica intitulada: Teletrabalho e Tele Perícia: orientações para assistentes sociais no contexto da pandemia⁷.

Nessa direção, é preciso estar atento, ética e tecnicamente, para a matéria que será objeto de estudo no atendimento para fins de emissão de opinião técnica, considerando que muitas dessas situações que são objetos de avaliação social, por exemplo, envolvem conflitos, disputas de interesses, violação de direitos e outras violências. Nesses casos, é frágil a utilização de instrumentos remotos que podem vir a romper com a segurança do atendimento e garantia do sigilo profissional.

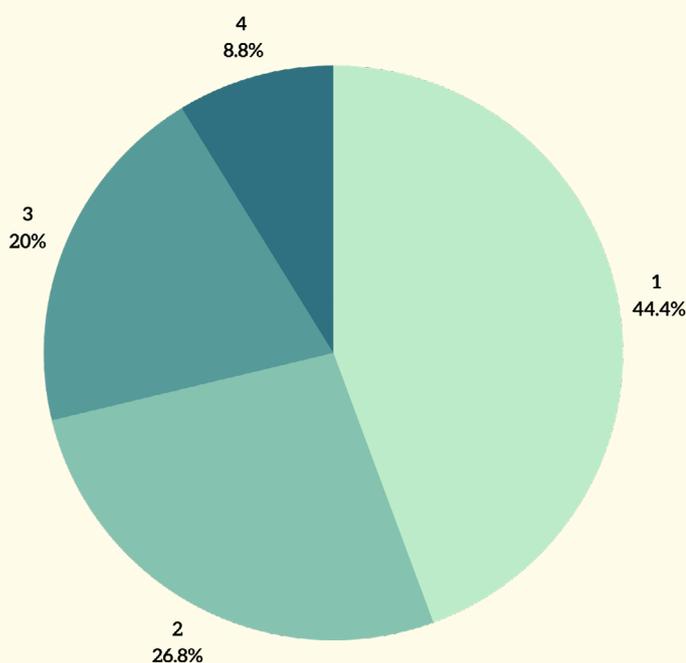
⁷Ver: <http://www.cfess.org.br/arquivos/Nota-teletrabalho-telepericiacfess.pdf>

Considerando assim todo o dever ético do profissional de Serviço Social em proceder com o registro das informações coletadas no exercício profissional nesse formato novo e emergencial que os profissionais inseriram na pandemia de Covid. Os registros, seja em prontuários próprios do Serviço Social e/ou coletivos, já que esta condição assegura a importância da intervenção profissional, devem garantir o direito do usuário do serviço social, bem como a coerência e respostas qualificadas às suas demandas no processo de acompanhamento profissional.

Contudo, como dar continuidade aos registros institucionais (prontuários próprios do Serviço Social e/ou coletivos) sem possuir equipamentos que possam ser acessados de forma remota? Assim, perguntamos como os atendimentos aos usuários eram registrados durante a pandemia pelas profissionais, conforme gráfico abaixo:

GRÁFICO 4

Como os atendimentos às e aos usuários são registrados?



- 1- Em formulário próprio/institucional destinado ao registro
- 2- Em formulário próprio elaborado pela/o profissional
- 3- Em plataformas e/ou sistemas web
- 4- os atendimentos não são registrados

Fonte: autoria própria.

Os dados apresentados sinalizam que a categoria profissional optou, em sua maioria, em torno de 70%, pela utilização/manutenção do registro profissional através dos formulários, sendo que apenas 20% utilizaram o registro através de plataformas e/ou sistemas. E uma minoria, 8% não registraram o atendimento profissional durante a pandemia. Não podemos afirmar se a opção informada foi decorrente do processo de adaptação ao novo formato de trabalho ou se já ocorria assim.

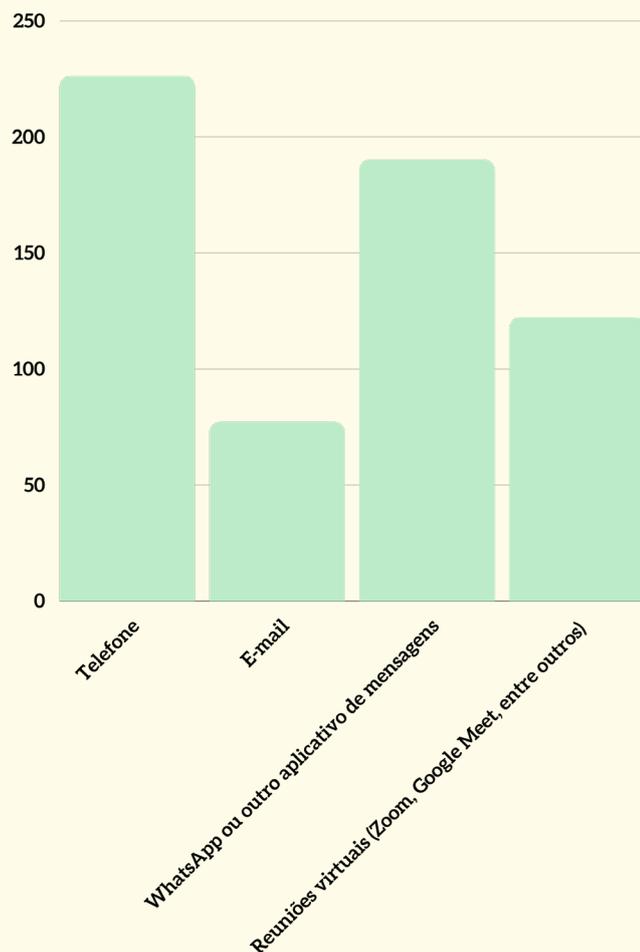
Contudo, essas informações apresentadas no gráfico acima, parece nos indicar que a maioria das assistentes sociais realizaram o registro profissional utilizando de algum formato e tentando assim assegurar o sigilo profissional como um dever ético, pois, é um direito do usuário ter a segurança das informações repassadas ao profissional no processo de atendimento, considerando as disposições colocadas no Código de Ética do Assistente Social que tratam da questão do sigilo profissional. Ainda que seja necessário avançarmos na discussão sobre o registro dos atendimentos, visto que muitas informações sigilosas acabam inseridas nos documentos coletivos. Bem como, sinalizar que é preocupante - ainda que em número menor - a parte da categoria que sinaliza não registrar nada dos atendimentos.

É importante destacar que para além do sigilo profissional nos documentos, o que se fala oralmente também é uma responsabilidade das assistentes sociais, já que a fala é anterior ao processo de produção do texto que compartilhará informações. E ainda que no espaço da profissional o sigilo esteja garantido, não temos como garanti-lo no que tange aos usuários.

Abaixo apresentamos o gráfico 5, que sintetiza as formas de atendimento durante a pandemia, demonstrando abertamente a diversidade de equipamentos, redes, etc. que foram e estão sendo utilizados nos atendimentos, quando perguntamos quais os meios mais utilizados para atendimento.

GRÁFICO 5

Se sim, de que forma? Podem ser marcadas mais de uma opção



Fonte: autoria própria.

Percebemos a crescente utilização de TICs no fazer profissional de assistentes sociais durante o trabalho remoto, o que “repercuta nos processos de trabalho em que nos inserimos, na relação com outras profissões e trabalhadores/as, na relação com os usuários/as e nas condições éticas e técnicas de trabalho [...]” (CFESS, 2020). Tais dados traduzem uma necessária reflexão acerca do compromisso e manutenção do sigilo profissional na perspectiva da realização do trabalho profissional de forma a possibilitar que a população usuária acesse os seus direitos de forma segura.

Além de considerarmos toda a fragilidade que envolve a utilização das TICs (WhatsApp, e-mails, plataformas digitais dentre outros), dois

pontos são primordiais para nossa reflexão. *Primeiro*: o local onde os atendimentos são realizados. Geralmente, são ambientes não adequados (na sua maioria, a própria residência), conforme relato de algumas profissionais:

“Devido a falta de espaço adequado para o trabalho, os espaços da casa são divididos com os outros membros da família e o uso das Tics também”.

“Apesar de orientarmos os usuários sobre a necessidade de estarem sozinhos no local que realizarão a videochamada e explicamos que o atendimento é sigiloso, não podemos atestar que todos as cumprem fielmente. Sabemos que muitos dos nossos usuários não possuem um espaço na casa para atender nossa orientação ou não compreendem sua necessidade”.

No entanto, esse não é um dilema apenas das/os usuárias/os conforme as profissionais sinalizaram: “Em casa não disponho de local reservado e com adequada privacidade para atender. Também não tenho garantia de que o usuário dispõe de local reservado e com adequada privacidade para o atendimento”.

Em segundo, as próprias condições sociais e materiais da população atendida, que *não possui equipamentos para proporcionar o atendimento e muito menos acesso aos meios online (internet)*. Por isso,

Nosso ponto de partida, [...] deve ser sempre a questão ética, tanto no que se refere ao uso da tecnologia (que envolve uma série de dimensões em relação à desigualdade de condições de acesso e uso; às condições éticas e técnicas de trabalho e o impacto no contato e acesso à população usuária), quanto no que se refere ao sigilo e proteção das informações (CFESS, 2020).

Conforme compreendemos, o desmonte das políticas públicas, a precarização do trabalho e o cenário político econômico atual reforçam os indicadores que impossibilitam a população usuária o direito ao sigilo profissional, traduzindo assim uma impossibilidade de proporcionar a população usuária atendida o devido sigilo profissional, seja através das TICs utilizadas pelas assistentes sociais ou pelo próprio meio pelo

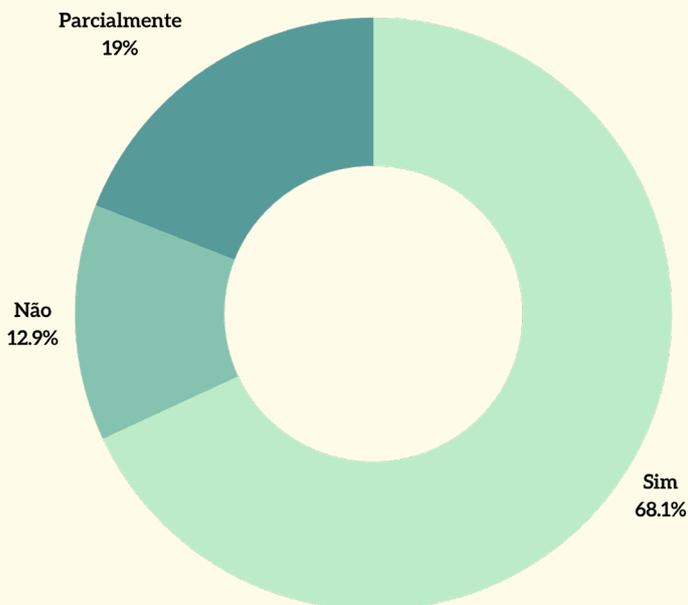
qual o atendimento foi realizado. Nessa direção, compreendemos que a definição do que é ou não sigiloso, tornou-se mais do que nunca, uma escolha *essencialmente política* (TONIOLO, 2019).

Nesse contexto, é fundamental que os(as) profissionais definam técnica e eticamente o que não é possível realizar na modalidade de teletrabalho, o que é possível realizar e em que condições, para que sejam garantidos segurança no trabalho, qualidade no atendimento, sigilo profissional, respeito aos direitos dos usuários(as) e trabalhadores(as) (RAICHELIS; ARREGUI, 2021, p.147).

Nessa direção, outro dado que chamou nossa atenção na pesquisa, particularmente sobre o sigilo, foi quando perguntamos se é possível garantir o sigilo no trabalho remoto. 68,1% das profissionais que realizaram/realizam atendimentos a usuários/as durante o trabalho remoto afirmam garantir o sigilo profissional. E 12,9% afirmaram que não é possível garantir o sigilo. E 19% afirmaram que parcialmente é possível garantir, conforme gráfico a seguir.

GRÁFICO 6

Para você, é possível garantir o sigilo profissional no teletrabalho/ trabalho remoto/home office?



Fonte: autoria própria.

Tal questão nos intrigou a pensar quais os elementos, mediações, dimensões que possibilitam assegurar tal assertiva? Conforme estamos expondo até o momento, partimos do pressuposto que não é possível por via do trabalho remoto assegurar o sigilo profissional. Nesse sentido, é importante considerarmos que não temos como afirmar em quais condições esses atendimentos foram realizados. E já que estão sendo realizados, cresce ainda mais nossa preocupação em relação ao sigilo. As profissionais que sinalizaram parcialmente reconhecem tais desafios, conforme as respostas que destacamos:

“Não temos controle das condições em que o usuário se encontra durante entrevistas virtuais e se há a privacidade necessária”.

“A cobrança sobre os registros e o uso de plataformas que são verificadas e monitoradas pela instituição não dão segurança de que não tenham acesso ao que registramos e realizamos nos atendimentos. Há atendimentos em que os estudantes (público por nós atendidos) não conseguem participar do atendimento de forma isolada, por conta das condições de suas casas, entre outros motivos”.

“Dependendo do caso atendido é possível achar um horário que seja garantido mais “segurança e tranquilidade” para a escuta assegurado o sigilo”.

“Fica sempre a preocupação se profissionais que não estão diretamente envolvidos nos casos atendidos, de alguma forma estão tendo acesso aos relatórios enviados via email”.

É importante sinalizar que ao nos aproximarmos das questões abertas a preocupação com o sigilo por parte das profissionais se destaca como algo central. Os dados sinalizam desde as estratégias que podem contribuir para garanti-lo, como: agendar o atendimento em horários que a pessoa estará sozinha; trabalho remoto mas atendimento individual presencial; iniciar os atendimentos refletindo e dialogando sobre o sigilo⁸. Mas é nítida a preocupação das profes-

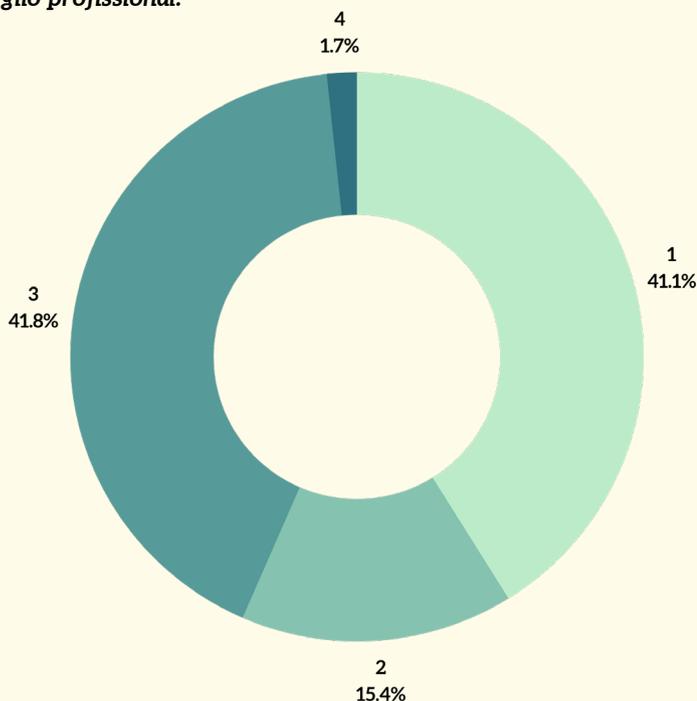
⁸Conforme sinaliza a própria nota do CFESS (2020, p.10): “Alguns elementos sobre os quais podemos nos perguntar no planejamento de nossas intervenções: há condições de sigilo e possibilidades de pactuação com a população usuária, para realização de determinado procedimento ou atividade? Realizei orientações iniciais, explicando a excepcionalidade desse período e informando sobre suas possibilidades e o direito à privacidade? Em quais situações é possível considerar apenas as respostas dos/as usuários/as sobre estas condições, para proceder o contato, procedimento ou atividade? E em quais são necessários cuidados adicionais e reflexão do/a profissional sobre o contexto em que o/a usuário está inserido/a e, portanto, sobre os limites em realizar determinadas intervenções?”.

sionais em relação a não segurança do sigilo, por diversas questões, entre elas: a não confiança com as redes e aparelhos eletrônicos, e os riscos de vazamento das informações; bem como o acesso por parte de toda a equipe aos e-mails, celulares e etc. E também, por parte das/os usuários, dos outros membros da família que acessam o mesmo computador e/ou celular.

Por fim, também perguntamos quais as legislações que a categoria utiliza/aciona no cotidiano para garantir o sigilo, uma vez que sinalizam que é possível no trabalho remoto assegurá-lo.

GRÁFICO 7

Quais legislações profissionais você utiliza para garantir o sigilo profissional?



- 1- Resolução CFESS 493/2006, que dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do/a assistente social
- 2- Resolução CFESS 556/2009, que regulamenta os procedimentos para efeito da lacração do material técnico e técnico sigiloso do Serviço Social
- 3- Código de Ética da e do Assistente Social - artigos 15 a 18
- 4- Não me referencio em nenhuma delas

Fonte: autoria própria.

De acordo com o gráfico acima, dentre as legislações utilizadas pelas assistentes sociais para garantir o sigilo profissional, observamos um percentual, em torno de 40%, que utilizam o Código de Ética e a Resolução CFESS 493/2006 e em terceiro lugar, a Resolução CFESS 556/2009.

Apesar do Código de Ética e a Resolução CFESS 493/2006 estarem diretamente relacionadas ao sigilo profissional, é importante destacarmos a Resolução CFESS 556/2009. Ela normatiza os procedimentos para efeito da lacração do material técnico e material técnico sigiloso do Serviço Social, demonstrando a necessidade e a importância do arquivo do material próprio do Serviço Social, ou seja, a importância de pensar, mais uma vez, o sigilo no cotidiano profissional.

Dessa forma, percebemos que quaisquer umas das legislações citadas no gráfico proporcionarão subsídios e orientações adequadas para que a categoria se norteie com relação à temática do sigilo profissional, isso devido a articulação existente entre elas e a temática do sigilo. Na verdade, as Resoluções emitidas pelo CFESS regulamentam temas importantes do nosso cotidiano profissional, tornando-se instrumentos de defesa e valorização dos serviços prestados à população usuária. Ou seja, os documentos normativos legais expressam, pois ancorados em fundamentos críticos, um ethos profissional.

3.3 A SUPERVISÃO DE ESTÁGIO DURANTE A PANDEMIA

Conforme estamos demonstrando, durante a pandemia a necessidade do distanciamento e isolamento social como medida protetiva, assim como a busca por novas formas de manutenção do trabalho, ocasionou a reorganização do processo de trabalho através das novas formas de manutenção das atividades profissionais, principalmente do trabalho remoto. Tal mudança trouxe muitas inquietações e a necessária reflexão a respeito da supervisão de estágio em Serviço Social.

A supervisão de estágio em Serviço Social foi uma das atribuições privativas do Assistente Social, mais debatidas e analisadas no contexto pandêmico, considerando a particularidade deste momento, pois não há normativas do

CFESS, que regulamenta o trabalho remoto para o assistente social. Porém, em razão da conjuntura de pandemia, tal modalidade foi reconhecida pelo Conselho, em **caráter excepcional**. Sendo assim, o estágio em Serviço Social mediante a conjuntura pandêmica também teve excepcionalidade.

O estágio supervisionado sempre foi tratado como componente curricular obrigatório integralizador da formação profissional, sistematizada pelas Diretrizes Curriculares da ABEPSS, com carga horária estabelecida a partir de um percentual do total de horas do curso de Serviço Social. Prevê-se a supervisão contínua e permanente, tanto de campo quanto acadêmica, nos termos das orientações normativas que guiam a política nacional de estágio da ABEPSS.

É fundamental pensar o estágio supervisionado como instrumento pedagógico e político de qualificação da formação - bem como do trabalho profissional, o que exige compromisso ético da categoria no sentido de cada profissional se colocar em disponibilidade e compromisso com a supervisão de estágio. A supervisão de estágio é prerrogativa do profissional que responde ética e tecnicamente pelo exercício dessa atribuição privativa, e que diante da sua autonomia, decide ou não pelo exercício da atividade a partir das condições postas para o seu desempenho como supervisora de estágio. Nessa conjuntura de ensino e trabalho remoto, o estágio supervisionado assume lugar de destaque nas reflexões sobre as condições para a sua realização, considerando principalmente que as normativas da profissão não foram suspensas e/ou alteradas. Portanto, permanecem regidos conforme previsto na Lei nº 8.662/1993 que regulamenta a profissão de assistente social, no Código de Ética Profissional, na Resolução CFESS nº 533 de 2008 e na Lei Federal de Estágio nº 11.788/08.

Em relação ao momento particular da pandemia a ABEPSS se posicionou com as seguintes considerações:

Considerando que o estágio não se caracteriza como atividade essencial, independentemente do espaço sócio-ocupacional em que a/o estagiária/o estiver inserida/o, e, no resguardo da dimensão ético/política de tal atividade, entendemos que a realização do Estágio Supervisionado, nas condições atuais postas pela pandemia e que exigem isolamento social, poderá implicar na inobservância dos requisitos normativos previstos pela Resolução CFESS nº 533/2008, quanto à obrigatoriedade da SUPERVISÃO DIRETA, na hipótese em que estiverem ausentes quaisquer dos pressupostos para a sua configuração, o que poderá resultar, inclusive, na sua anulação pelo órgão competente (ABEPSS, 2021).

Seguindo as orientações e normativas previstas no que tange a supervisão de estágio em Serviço Social, o Conjunto CFESS/CRESS orientou, no primeiro momento, mediante a Nota Técnica emitida pela ABEPSS a suspensão da supervisão de estágio frente a situação de excepcionalidade que as Instituições de Ensino estavam vivenciando, ainda que essa orientação não se concretizou inteiramente nas realidades locais.

(...) a ABEPSS, frente à situação de excepcionalidade, manifesta-se pela SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM SERVIÇO SOCIAL, com manutenção dos respectivos “Termos de Convênio” e a manutenção das bolsas de estágios, como medida de proteção e combate ao Coronavírus (COVID-19). Reiteramos, assim, a necessidade da Supervisão Direta envolvendo os três sujeitos do processo de Supervisão: Supervisor/a Acadêmico/a, Estagiária/o e Supervisor/a de Campo e reafirmamos o Estágio Supervisionado como um componente obrigatório definido nas Diretrizes Curriculares e vinculado às medidas tomadas nas Universidades e respectivos cursos que ofertam campo de estágio. Logo, a suspensão desta atividade não está dissociada da obrigatoriedade de realização das mesmas como requisito para a integralização curricular exigida para a conclusão do curso, sob pena de desconfigurar seu propósito, qualidade e significado profissional (ABEPSS, 2021).

Além de indicar inicialmente a suspensão dos campos de estágios durante a pandemia, o conjunto CFESS/CRESS reforçou e reafirmou a necessidade de cumprimento da Resolução CFESS 533/08 para os campos de estágios que optaram pela não suspensão. Afinal, a compreensão acerca da supervisão direta permaneceu a mesma, como o necessário acompanhamento previsto e composto pelo tripé: supervisor acadêmico/discente/supervisor de campo, seja na modalidade de estágio obrigatória ou não obrigatória a inexistência de acompanhamento sistemático, aponta a fragilidade da formação, bem como, possível infração a Resolução CFESS N° 533/ 2008:

Art. 2º. A supervisão direta de estágio em Serviço Social é atividade privativa do assistente social, em pleno gozo dos seus direitos profissionais, devidamente inscrito no CRESS de sua área de ação, sendo denominado supervisor de campo o assistente social da instituição campo de estágio e supervisor acadêmico o assistente social professor da instituição de ensino.

Art. 8º. A responsabilidade ética e técnica da supervisão direta é tanto do supervisor de campo, quanto do supervisor acadêmico [...].

Os dados apresentados pela pesquisa trazem pontos relevantes a toda fundamentação elencada até o momento a respeito da supervisão de estágio. Primeiramente perguntamos se as profissionais estavam supervisionando ou supervisionaram o estágio durante a pandemia e 81,8% responderam que *não*. 12,4% responderam que *sim*. 0,7% informaram que o estágio supervisionado foi encerrado e 5,1% das profissionais informaram que a supervisão de estágio foi *suspensa*.

Tal dado sinaliza que a grande maioria das profissionais que participaram da pesquisa, somando-se 81,8% *não eram supervisoras de estágio*. Ou seja, os dados para análise sobre a supervisão de estágio, demonstram que as profissionais que participaram da pesquisa não eram supervisoras e/ou deixaram de supervisionar com o início da pandemia. Ainda que vale reforçar que os dados referem-se apenas a uma amostragem, não podendo afirmar que a

não supervisão de estágio é a realidade vivenciada em sua maioria pela categoria durante a pandemia, esse dado nos chama atenção ao próprio movimento vivenciado pelo CRESS MG durante a pandemia no que tange a demanda pelo debate do estágio. Grande parte das questões nos atendimentos e nas comissões responsáveis pelo debate da supervisão de estágio foram tensionadas e demandadas pelas próprias UFAS e não pelas profissionais em si, majoritariamente. Refletindo inclusive uma incompreensão do papel do CRESS, principalmente no que tange ao estágio supervisionado, já que sua matéria está mais diretamente ligada a supervisão do estágio, as profissionais que supervisionam. Não tendo autonomia para decidir sobre os rumos do estágio nas UFAS.

Podemos assim, destacar que durante a pandemia a demanda pela normatização do estágio foi imensa, tanto docentes quanto profissionais colocaram diversos questionamentos frente ao desafio do trabalho remoto e principalmente da orientação de suspensão do estágio. Esses profissionais buscavam desconsiderar a normatização já existente, ou seja, a Resolução CFESS 533/2008 que se manteve inalterada e que norteia a categoria com relação a supervisão direta de estágio reivindicando a normatização do “estágio remoto”.

Contudo o CFESS se posicionou em nota, (2021) reafirmando que “*a organização da supervisão de estágio continua a se fazer sob a normalização da Resolução 533/2008 em vigor, que estabelece parâmetros para definição da supervisão direta, na “conjugação de atividades de aprendizado desenvolvidas por estagiários/as, acompanhados/as sistematicamente, continuamente e permanentemente por supervisor(a) de campo, sob orientação e avaliação de supervisor(a) acadêmico”*. No contexto de isolamento físico, como mecanismo de bloqueio do contágio do vírus da Covid-19, não vemos porque não assegurar a supervisão direta, ainda que se possa criar mecanismos de acompanhamento não presencial.”

A nota do CFESS, traz ainda a reflexão perante ao artigo 2º do Código de Ética Profissional

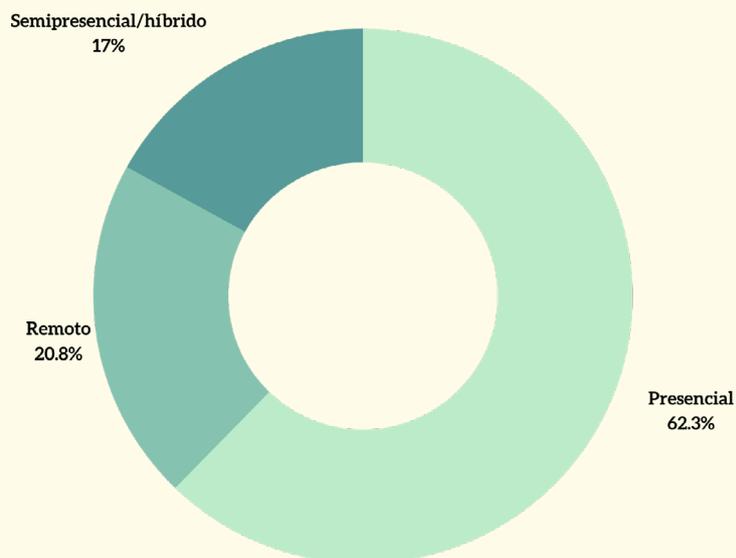
dos/as Assistentes Sociais. Os assistentes sociais possuem autonomia e prerrogativa de prestar ou não a Supervisão. Destacamos ainda, a partir de uma síntese, as reflexões que a nota apresenta - com base na resolução CFESS 533/2008, sobre como operacionalizar a supervisão nesses tempos pandêmicos, caso fosse mantido o estágio.

Ou seja: a) a reorganização do estágio deve ser feita com base na 533/2008, assegurando a supervisão direta mesmo que o acompanhamento não seja presencial; b) a supervisão permanece se configurando a partir da relação entre unidade acadêmica e instituição campo de estágio, permanecendo inclusive a necessidade de construção dos planos de estágio; c) os cursos e coordenações de estágio das unidades de ensino tem autonomia para manejar como serão as atividades do estágio, e o indicado é que possa ser revisto/readequado a carga horária de estágio, construindo alternativas temporárias para contabilizá-las semestralmente; d) também precisa ser avaliado o quantitativo de estagiários por profissionais diante das particularidades do momento, mesmo sabendo que o *parâmetro normativo é uma/um estudante para 10h de trabalho*; e) e por fim, o único elemento que pode ser desconsiderado na Resolução 533/2008 é o prazo estabelecido para comunicação aos Cress, sobre a abertura de novos campos de estágio e da composição das turmas de supervisão acadêmica, bem como a suspensão da multa.

Outro ponto que chamou a atenção foi o baixo percentual de profissionais, cerca de 5,1%, que seguiram as orientações do conjunto CFESS/CRESS e ABEPSS de suspensão do estágio, demonstrando possíveis desafios do cotidiano profissional. Por fim, observamos através dos dados apresentados pelo gráfico 8, que destaca a principal modalidade no qual aconteceu o estágio durante o período de pandemia, que dos 12,4% profissionais que pertencem ao grupo que supervisiona/supervisionou, em sua maioria, 62,3% o estágio ocorreu através da modalidade *presencial* conforme apontado pelo gráfico abaixo.

GRÁFICO 8

Se você está supervisor/a, em qual modalidade o estágio está acontecendo?



Fonte: autoria própria.

Se analisarmos esse dado conjuntamente com a pergunta 3 do questionário de pesquisa, que indagava a modalidade de trabalho utilizada durante a pandemia pelas profissionais, podemos afirmar que a maioria dos profissionais atuaram de forma presencial durante a pandemia em MG. O que possibilitou que o estágio e a supervisão de estágio durante a pandemia fosse realizada majoritariamente de maneira presencial e semipresencial.

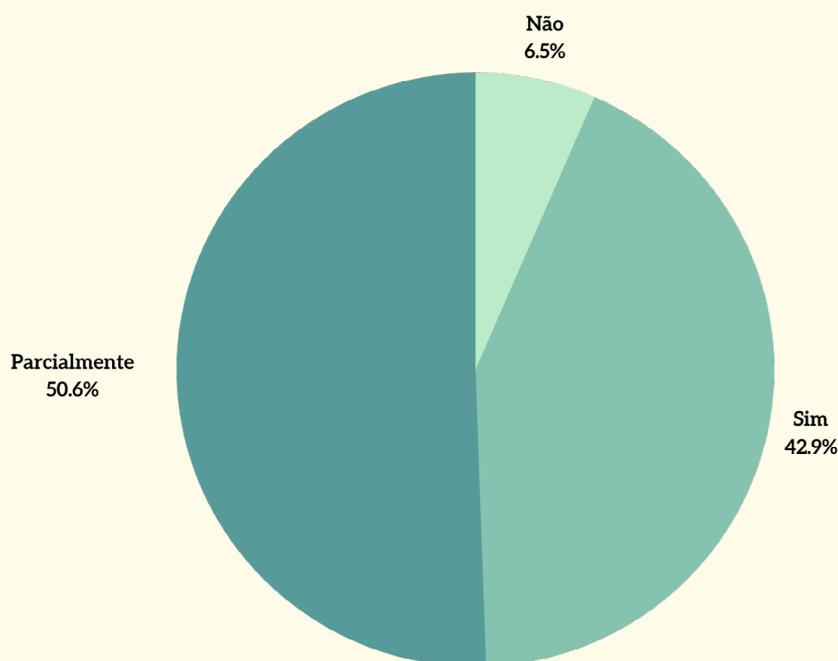
Conforme colocado pelo CFESS (2021): “são frequentes as inquietações de assistentes sociais que vivenciam a ampliação das históricas dificuldades para serem reconhecidas/os e concretizados os direitos e deveres profissionais, (...) profissionais travam uma luta diária pelo respeito e às suas atribuições e competências, em busca de mostrar que estas não estão suspensas e nem são facultativas durante a pandemia ou qualquer outra situação de calamidade.”

3.4. QUESTÕES GERAIS

Um das questões que nossa pesquisa buscou desvendar é a aproximação e acompanhamento por parte da categoria profissional em relação às publicações, informes e todo tipo de material produzido pelo conjunto durante a pandemia. Cabe destacar que mesmo de um momento inédito, foram construídas inúmeras respostas e orientações para auxiliar a categoria durante esse momento pandêmico. Ainda que, conforme imaginávamos, permanece certo distanciamento - por parte da categoria - em relação aos materiais produzidos pela profissão, conforme demonstra o gráfico 9 abaixo. Ou seja, 6.5% sinalizam que não acompanharam os materiais produzidos durante a pandemia. 50.6% das profissionais acompanharam parcialmente. E 42.9% responderam que acompanharam as notas, materiais e lives. Tal dado, apesar de ser significativo o número de profissionais que o acompanham, revela uma parte da categoria que exerce cotidianamente o serviço social distante, desatenta (por diversas razões) da direção social construída pelo seu conselho de profissão, principalmente no momento como de pandemia. E por vezes o reclame sobre a ausência de 'ajuda', 'de caminhos', do 'que fazer', revela um desconhecimento de todo o material já produzido e disponibilizado como norte para um exercício profissional mediado pelo projeto ético político.

GRÁFICO 9

Você acompanha/lê as notas técnicas, entrevistas, orientações e lives do Conjunto CFESS-CRESS sobre o exercício profissional da e do assistente social na pandemia?



Fonte: autoria própria.

Por fim, chamamos atenção em relação a um elemento importante, que comparece na pesquisa como resultado de uma categoria que trabalha/ou presencialmente durante a pandemia. Na parte do questionário com a seguinte pergunta: "Na sua opinião, como o CRESS-MG pode contribuir mais com a categoria neste período de pandemia?". Tivemos como resposta massiva, a demanda pela vacinação das profissionais. Conforme destacamos algumas falas abaixo:

“Conversar com governadores, para que venha a vacina para nossa categoria, porque somos prioridades para muitos, mas ainda não somos prioridades para o governo”.

“Auxiliando quanto a vacinação dos profissionais do SUAS”.

“Sempre podemos contribuir mais, principalmente no tocante ao pleno exercício profissional, em especial, nesses tempos adversos. Muitos profissionais na linha de frente de combate ao COVID sem ter a devida atenção, principalmente os colegas de profissão que estão lotados no SUAS. Extremamente necessário nesse contexto de pandemia e tão negligenciado no atendimento de suas demandas”.

“Queremos o mínimo de apoio. Nem vacina recebemos e a demanda de serviço cresceu assustadoramente”.

“Maior apoio à categoria ainda não fomos vacinados”.

“A inclusão de todos os trabalhadores da Assistência Social na prioridade da imunização contra COVID-19”.

“Atuando na tentativa dos profissionais serem vacinados, considerando que maioria está em trabalho presencial”.

Foi impactante identificar que boa parte da demanda da categoria foi por segurança para continuar viva e trabalhando e, ainda mais angustiante, responder via Setor de Orientação e Fiscalização do CRESS-MG que os equipamentos de proteção individual e coletiva; que a vacinação; quando fazer ou não fazer atendimentos aos usuários, por exemplo, estavam relacionados diretamente à compreensão e decisão dos órgãos empregadores, que em meio ao caos das posturas políticas governamentais negacionistas⁹, prosseguiram negando o direito à vacinação e também viram-se sem saber o que fazer.

Mesmo ciente de nossos limites enquanto conselho profissional, o conjunto CFESS-CRESS publicou, em março de 2020, o CFESS Manifes-

ta¹⁰ com orientações para as principais questões feitas pela categoria. E, logo depois, em abril de 2020, emitiu o Parecer Jurídico sobre: “Ausência de Equipamentos de Proteção Individual – EPI para assistentes sociais - Medidas jurídicas cabíveis”,¹¹ de maneira a orientar e proteger a categoria profissional.

O CRESS-MG também se manteve próximo à essa demanda da categoria e manifestou-se sobre a validade única da ciência, a vacinação para toda a população, a importância do Sistema Único de Saúde e fez ações em defesa das assistentes sociais, como reuniões com outras instituições para defender a vacinação para a categoria, emissão de cartas a prefeitos e gestores municipais recomendando a inclusão de assistentes sociais no plano municipal de imunização e lives que também abordaram a vacinação e a defesa das políticas sociais públicas. Cidades de garantir as condições éticas e técnicas.

⁹Recordamos aqui uma das diversas declarações do Presidente da República a respeito da vacina, em sua transmissão semanal pelo facebook, em 19/05/2020: “Toma quem quiser, quem não quiser, não toma. Quem é de direita toma cloroquina. Quem é de esquerda toma Tubalina.” (<https://www.poder360.com.br/1-ano-de-covid-no-brasil/251-mil-mortes-por-covid-relembra-as-falas-de-bolsonaro-sobre-a-pandemia/>) (09/12/2021).

¹⁰Os impactos do Coronavírus no trabalho do/a assistente social.

¹¹Brasília-DF, 24 de abril de 2020. PARECER JURÍDICO Nº 05/2020-E Assunto: Ausência de Equipamentos de Proteção Individual.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

“Calo-me, espero, decifro. As coisas talvez melhorem. São tão fortes as coisas! Mas eu não sou as coisas e me revolto. Tenho palavras em mim buscando canal, são roucas e duras, irritadas, enérgicas, comprimidas há tanto tempo, perderam o sentido, apenas querem explodir.”

(Carlos Drummond de Andrade).



As reflexões inicialmente desenvolvidas no presente relatório - que necessitam de maiores aprofundamentos, nos possibilitaram levantar algumas sínteses e questionamentos iniciais. É nítido entre nós que o contexto da pandemia acirrou as expressões da “questão social”, escancarou a fragilidade do sistema de proteção social brasileiro e os desafios que precisamos enfrentar. Nesse motim, toda a processualidade do trabalho profissional precisou e precisa ser repensada, discutida e aprofundada em suas diferentes frentes. Principalmente no que tange a emissão de documentação e a relação com a ética e o sigilo profissional, o que sinaliza para o reforço dos nossos fundamentos e dos nossos valores ético-políticos. Atualiza-se o velho novo dilema do trabalho profissional, conforme já desvendou Iamamoto:

Verifica-se, pois, uma tensão entre o trabalho controlado e submetido ao poder do empregador, as demandas dos sujeitos de direitos e a relativa autonomia do profissional para perfilar o seu trabalho. Assim, o trabalho do assistente social encontra-se sujeito a um conjunto de determinantes históricos, que fogem ao seu controle e impõem limites, socialmente objetivos, à consecução de um projeto profissional coletivo no cotidiano do mercado de trabalho. Alargar as possibilidades de condução do trabalho no horizonte daquele projeto exige estratégias político-profissionais que ampliem bases de apoio no interior do espaço ocupacional e somem forças com segmentos organizados da sociedade civil, que se movem pelos mesmos princípios éticos e políticos (IAMAMOTO, 2015, p.424).

Nessa conjuntura, mais do que nunca se coloca como inadiável as estratégias que visam contribuir para o planejamento do trabalho pro-

fissional, com vistas a construção de planos de trabalho que possam atender as particulares demandas da pandemia, dar uma direção para o processo de trabalho que foi reorganizado e ao mesmo tempo avançar na materialização de estratégias de defesa das atribuições e competências.

Conforme compreendemos, o planejamento da atividade profissional é tarefa essencial para uma prática pensada e avaliada nas suas consequências. O projeto de trabalho profissional, como resultado, materialização do planejamento, pode forjar condições mais favoráveis de potencializar a relativa autonomia, principalmente em condições tão adversas como o cenário pandêmico. O planejamento é determinado pela relação entre a capacidade de pensarmos o que é necessário e possível, em determinadas situações e conjuntura política. Bem como a capacidade de construirmos estratégias e ações necessárias, avaliando suas possíveis consequências.

Diante das conclusões e dilemas apresentados também gostaríamos de fechar o presente relatório chamando atenção em especial sobre a relação das profissionais com as/os usuárias/os que, conforme demonstraram os dados, foram completamente alteradas, com prejuízos. Em um momento que a profissão vi-

nha reafirmando a necessidade de aprofundarmos a relação com as/os usuários, avançando no debate sobre a dimensão pedagógica do nosso trabalho, sobre a necessidade do trabalho de base, bem como a histórica defesa de aproximação e fortalecimento dos movimentos sociais, a pandemia chegou impactando essas frentes. Por isso, precisamos chamar atenção que a tarefa nesse momento que vivenciamos, bem como no pós-pandemia é árdua e mais do que nunca há um belo, desafiador e potente trabalho a ser construído junto às diversas frações das classes trabalhadoras atendidas por nós. Afinal,

A dimensão educativa e pedagógica, compreendida como importante atividade do Serviço Social, não pode ser substituída por automação, repetição e padronização. Que possamos construir respostas profissionais coletivamente, não reforçando a hierarquização entre os serviços e delegando para outro/a o que é responsabilidade da área sócio-ocupacional que ocupamos (CFESS, 2020, p.16).

Também é importante sinalizar que há uma diferença entre o trabalho remoto e utilização de instrumentos remotos que, conforme chamou nossa atenção o CFESS (2020), já usamos no cotidiano do trabalho. Aqui, é bom lembrarmos que a crítica ao trabalho remoto não significa a negação da tecnologia, do avanço importante de alguns instrumentos, bem como da utilização das TICs no dia-a-dia.

Por fim, cabe reforçar o pressuposto que o direito da categoria sobre o sigilo, e, acima de tudo, dos usuários de tê-lo garantido, tem como parâmetro as condições de trabalho. Conforme demonstramos, a categoria vem sofrendo os impactos das transformações no mundo do trabalho que foram agravadas pela pandemia. Nesse motim, os desafios para a garantia do sigilo não é um novo dilema, cujas fiscalizações realizadas pelas agentes fiscais já demonstravam, as dificuldades de garantir as condições éticas e técnicas.

Portanto, permanece a tarefa coletiva enquanto classe trabalhadora de lutar pelas condições de trabalho. No âmbito do conjunto CFESS/CRESS de amadurecer sobre os temas e as possibilidades de enfrentá-lo. Em âmbito regional também cumpre a realização das orientações e fiscalizações, das rodas de conversas com as profissionais, bem como a divulgação da pesquisa, de modo a possibilitar o avanço das reflexões e a construção de estratégias.

Afinal, parafraseando Drummond - nosso poeta mineiro - apesar das nossas palavras e vozes estarem esgotadas diante de uma conjuntura tão adversa, buscando um *canal*, ainda que *roucas*, *irritadas*, *enérgicas*, não podemos perder o sentido, já que não somos 'coisas' e *temos a capacidade de lutar e resistir*.

5. REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. O privilégio da servidão: o novo proletário de serviços na era digital. 1. Ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

ANTUNES, Ricardo. Coronavírus: o trabalho sob fogo cruzado. São Paulo: Boitempo, 2020.

ALVES, Giovanni. “O novo coronavírus e a catástrofe do capitalismo global”. Blog da Boitempo. <https://blogdaboitempo.com.br/2020/05/20/o-novo-coronavirus-e-a-catastrofe-do-capitalismo-global/>. Acesso em: 07/12/2021.

CALIL, Gilberto, Grassi, A negação da pandemia: reflexões sobre a estratégia bolsonarista. Serviço Social & Sociedade [online]. 2021, n. 140 [Acessado 23 Novembro 2021], pp. 30-47. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0101-6628.236>>. Epub 22 Fev 2021. ISSN 2317-6318. <https://doi.org/10.1590/0101-6628.236>.

IAMAMOTO, Marilda. O trabalho do assistente social em tempo de capital fetiche. In: Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social. 9ª Ed. São Paulo, Cortez, 2015.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Nota Técnica sobre Teletrabalho e Teleperícia: orientações para assistentes sociais no contexto de pandemia. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/teletrabalho-telepericia-2020CFESS.pdf>

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. RESOLUÇÃO CFESS Nº 493/2006. Dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/resolucao-493-06pdf>

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. RESOLUÇÃO CFESS Nº 556/2009. Dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/resolucao-556-09pdf>

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948. Disponível em: <http://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanospdf>

FERNANDES, N. A. Sigilo e Ética do/a Assistente Social. São Paulo: Cortez, 2018.

IAMAMOTO, M. V; YAZBEK, M. C. Introdução. YAZBEK, M. C; IAMAMOTO, M. V. (orgs.). Serviço Social na história: América Latina, África e Europa. São Paulo: Cortez, 2019.

PINTO, Marina. Barbosa; CERQUEIRA, Augusto. Santiago. Reflexões sobre a pandemia da COVID-19 e o capitalismo. Revista Libertas, v. 20 n. 1 (2020): Revista Libertas - ISSN: 1980-8518 (jan / jun 2020).

RAICHELIS, R. E ARREGUI, C.C. O Trabalho no fio da navalha: Nova morfologia no Serviço Social em tempos de devastação e pandemia. In: Serviço Social e Sociedade. São Paulo, Cortez, 2021.

SOUZA, E. A; OLIVEIRA E SILVA, M. L. Cipoal da insegurança: capitalismo flexível, neoliberalismo e as condições de trabalho de assistentes sociais que atuam na seguridade social no Brasil. In: Trabalho, Questão Social e Serviço Social: a autofagia do capital. São Paulo, Cortez, 2019.

TONIOLO, C. Serviço Social, produção de documentos técnicos e sigilo profissional. In: GUERRA, Y; LEITE, J. L; ORTIZ, F. G. (Org.). Temas Contemporâneos em Serviço Social: uma análise de seus fundamentos. Campinas: Papel Social, 2019.

18/02/2022 16:17

Como está o trabalho das/os assistentes sociais mineiras/os na pandemia?

Como está o trabalho das/os assistentes sociais mineiras/os na pandemia?

Prezada/o assistente social,

É sabido que a pandemia do novo coronavírus transformou em profundidade as relações sociais, especialmente porque fez avançar as mudanças que já estavam em curso no mundo do trabalho. Contratos alterados, jornadas modificadas, uso intenso de tecnologia da informação e reuniões virtuais: a tela como companheira, a casa como espaço produtivo.

Pouco mais de um ano se passou e, no Brasil, ainda cumprimos o isolamento e distanciamento social. Estamos com dúvidas sobre o presente, assoladas/os pelo medo da Covid-19 e da institucionalização da política de morte. O horizonte é sombrio e os dias são incertos, mas é preciso achar saídas coletivas, principalmente a partir das relações de trabalho que vivemos.

Com essa compreensão e preocupado com a categoria de assistentes sociais, o CRESS-MG, por meio de sua Comissão de Orientação e Fiscalização (Cofi), apresenta o questionário "Como está o trabalho das/os assistentes sociais mineiras/os na pandemia da Covid-19?".

O objetivo é ouvir a categoria sobre sua realidade de trabalho e traçar estratégias para uma orientação profissional mais efetiva, pela defesa do Serviço Social e o fortalecimento das competências e atribuições profissionais. Para além disso, esta também é uma forma de colocar em prática uma das deliberações da Plenária Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, ocorrida em 2020, para o Eixo Orientação e Fiscalização. A saber: "Debater e dar continuidade à produção de orientação sobre o teletrabalho e com relação ao uso da tecnologia da informação e comunicação (TIC), considerando atribuições e competências profissionais e as possíveis implicações éticas que, porventura, venham a ferir as normativas da profissão."

Sendo assim, contamos com sua participação. Responda as perguntas abaixo e compartilhe a pesquisa com as e os colegas!

***Obrigatório**

1. Nome completo *

2. Número de CRESS *

<https://docs.google.com/forms/d/11e9G4Llp3qV0Xi2mmrzdDeJYjKaZTjyUR7I7xTj5VM34/edit>

1/8

3. E-mail *

4. Telefone com DDD: *

5. Atualmente, você possui algum vínculo de trabalho? *

Marcar apenas uma oval.

Sim

Não, estou desempregada/o no momneto. *Pular para a pergunta 25*

Sobre suas condições atuais de trabalho

6. A partir do início da pandemia, você atuou ou tem atuado em qual modalidade de trabalho? *

Marcar apenas uma oval.

Teletrabalho – realização do trabalho fora das dependências do empregador, com uso de Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) e alteração no contrato de trabalho.

Trabalho remoto – realização do trabalho fora das dependências do empregador, com uso de Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), mantidas as mesmas condições do contrato de trabalho presencial, sem limitação de espaço, podendo ser realizado, inclusive, de outra cidade.

Home Office – realização do trabalho fora das dependências do empregador, no espaço físico da residência, mantidas as mesmas condições do contrato de trabalho presencial.

Sistema de rodízio de trabalhadoras/es/funcionária/os (presencial e trabalho remoto/home office)

Presencial

Teletrabalho/Trabalho remoto/ Home Office, mas atualmente retornou ao trabalho presencial

7. Você está satisfeito/a com as suas condições de trabalho no contexto da pandemia? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não

8. Você tem dificuldade em executar o teletrabalho/ trabalho remoto/ home office? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não
 Sempre atuei de forma presencial

9. Você possui os equipamentos necessários para execução do teletrabalho/ trabalho remoto/ home office? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não
 Não, pois estou em trabalho presencial
 Parcialmente

10. Se sim, os equipamentos foram concedidos pelo empregador?

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não

11. Com referência aos equipamentos e tecnologias (programas, sistemas, plataformas, internet) necessários à realização das suas atividades no teletrabalho/ trabalho remoto/ home office, você avalia que as condições são:

Marcar apenas uma oval.

- Péssimas, pois não disponho de tecnologias e equipamentos adequados à realização do meu trabalho
- Razoáveis, pois disponho de parte de tecnologias e equipamentos adequados à realização do meu trabalho
- Excelente, pois disponho de tecnologias e equipamentos adequados à realização do meu trabalho

12. *

Marque todas que se aplicam.

- Conectividade à internet
- Acesso às informações necessárias ao trabalho
- Equipamentos inadequados, como celular e computador
- Manutenção de jornada regular de trabalho
- Espaço físico adequado para a execução do trabalho
- Estabelecimento de comunicação com colegas de trabalho
- Acúmulo do teletrabalho/trabalho remoto/ home office com o trabalho doméstico e/ou com a maternidade/paternidade
- Imprevisões e instabilidades relacionadas ao combate da pandemia da Covid-19 no país

13. Você recebe algum valor adicional ou gratificação por parte do empregador em razão do teletrabalho/trabalho remoto/ home office?

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não

14. Se você recebe, qual faixa desse valor?

Marcar apenas uma oval.

- Até R\$ 100,00
- Entre R\$ 100,00 e R\$ 200,00
- Entre R\$ 200,00 e R\$ 300,00
- Acima de R\$ 300,00
- Somente reembolso para manutenção do equipamento/material utilizado

Exercício profissional

15. Sobre as atividades que você desenvolve no teletrabalho/trabalho remoto/home office, quando comparadas às feitas na modalidade presencial:

Marcar apenas uma oval.

- Permanecem as mesmas
- Foram alteradas
- Foram readaptadas

16. No teletrabalho/trabalho remoto/home office/ você realiza atendimento às e aos usuários?

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não

17. Se sim, de que forma? Podem ser marcadas mais de uma opção.

Marque todas que se aplicam.

- Telefone
- E-mail
- WhatsApp ou outro aplicativo de mensagens
- Reuniões virtuais (Zoom, Google Meet, entre outros)

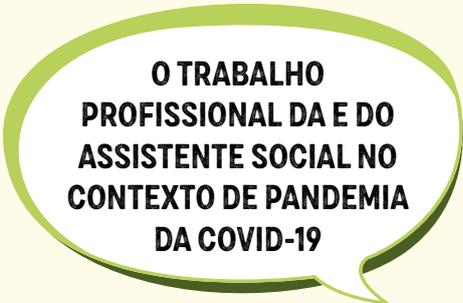


COFI
responde

A Comissão de Orientação e Fiscalização (Cofi) é composta por integrantes da gestão e trabalhadoras assistentes sociais do CRESS-MG. Seu papel é de dar direcionamento político às ações do Setor de Orientação e Fiscalização (Sofi) que lida, diariamente, com inúmeras dúvidas das e dos profissionais.

É por isso que, há alguns anos, o nosso Boletim Conexão Geraes tem uma seção especial para tirar algumas dessas dúvidas.

A seguir, selecionamos os chamados “Cofi Responde”, publicados durante o período de pandemia. Confira!



**O TRABALHO
PROFISSIONAL DA E DO
ASSISTENTE SOCIAL NO
CONTEXTO DE PANDEMIA
DA COVID-19**

Em um momento no qual novas rotinas de trabalho estão sendo construídas, faz-se necessário estabelecer diálogos e reflexões sobre o exercício profissional, na perspectiva de reafirmar e aprofundar as competências e atribuições privativas das e dos assistentes sociais, previstas nas normativas do Serviço Social, considerando a importância da profissão nesta conjuntura de crise pandêmica.

A Comissão de Orientação e Fiscalização (Cofi) do CRESS-MG reafirma o dever ético e profissional, descrito no artigo 3º, alínea d, do Código de Ética, que versa sobre a participação da categoria no atendimento à população usuária dos serviços públicos e atividades essenciais em situações de calamidade pública, como a vivenciada nesse momento de pandemia pela Covid-19.

1) Sobre a necessidade de reordenamento do processo de trabalho, em razão da pandemia, como incidir sobre o formato, modalidades, afastamento de grupos de risco e outras situações correlatas?

Assistentes sociais atuam nos mais diversos espaços sócio-ocupacionais, sendo a Saúde, a Assistência Social e a Previdência Social as áreas que mais empregam essas e esses profissionais. A maior parte da categoria atua em serviços, que pela sua natureza, no contexto de pandemia, são considerados essenciais.

Portanto, esta é uma profissão fundamental nesta conjuntura de crise pandêmica que tem evidenciado e agravado a desigualdade social e na qual, o Estado tem recuado no investimento das políticas sociais para responder às demandas da população vulnerabilizada.

Entretanto, a definição sobre a modalidade de trabalho para a continuidade da prestação de serviço é uma prerrogativa do órgão empregador. O Conjunto CFESS-CRESS não tem competência para determinar ou dirimir sobre essa questão.

Orientamos que assistentes sociais, no seu campo de prerrogativa e autonomia profissionais, construam planos de atuação, preferencialmente de forma coletiva, com indicativos de atividades a serem desenvolvidas neste período de pandemia, sugerindo a forma de atendimento mais adequada a cada situação, considerando a realidade e suas necessidades sobre as quais intervém, tendo como sustentação, o arcabouço teórico, metodológico e normativo e ético e político da profissão.

Dentre as modalidades mais utilizadas, no momento, estão o atendimento remoto, cuja intervenção poderá se dar através de telefone, WhatsApp, e-mail ou videoconferência, e o atendimento presencial através do revezamento, plantão ou escalonamento. A seguir, algumas reflexões sobre estes formatos de intervenção:

>> Atendimento remoto

Em nota, o CFESS informa e orienta que as modalidades de atendimento por videoconferência/remoto/online ainda não estão regulamentadas, tendo em vista as ponderações acerca da qualidade técnica do serviço prestado neste formato. Por isso, o seu caráter é absolutamente excepcional diante da situação de pandemia no país.

O CFESS informa, ainda, que algumas atividades podem ser realizadas nessas modalidades para que as ações não sofram descontinuidade. Entretanto, essas decisões de caráter técnico profissional, ou seja, a forma de atendimento mais adequada em cada situação, deve passar pela análise das próprias assistentes sociais, exercendo a sua autonomia profissional e tendo como referências a Lei de Regulamentação da Profissão, o Código de Ética Profissional e as Resoluções CFESS que dão direção para o exercício profissional.

Para esta definição, é preciso estar atenta, ética e tecnicamente, para a matéria que será objeto do

estudo para fins de emissão de opinião técnica pela profissional, considerando que muitas dessas situações que são objeto de avaliação social, por exemplo, envolvem conflitos, disputas de interesses, violação de direitos e outras violências. Nesses casos, é frágil a utilização de instrumentos remotos/ à distância.

>> Plantão, revezamento, carga horária reduzida

Como forma de garantir os atendimentos presenciais nos serviços considerados essenciais, essas modalidades vêm sendo adotadas. Aqui, é preciso pensar o reordenamento das atividades e dos atendimentos, individuais e coletivos, considerando a orientação dos órgãos de saúde pelo isolamento social, com vistas a evitar aglomerações. Além do uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e outras medidas de proteção enquanto durar a permanência dessas trabalhadoras no local de trabalho, com vistas à proteção à saúde de todas e todos.

No caso do necessário e imprescindível atendimento presencial e reservado, em flexibilização neste período, a profissional poderá fazê-lo de “porta aberta”, observadas as questões afetas ao sigilo, atentando-se ao necessário acordo com a usuária ou usuário sobre essas condições especiais de atendimento, no qual deverá se tratar do estritamente necessário.

>> Visita domiciliar

A visita domiciliar é um instrumento técnico-metodológico utilizado na práxis da profissão e um importante instrumento para apreensão da realidade social que deverá ter sua intencionalidade muito bem definida pela profissional. Trata-se de um instrumento de trabalho que visa o conhecimento aprofundado do modo e da condição de vida da população usuária, realizado diretamente no espaço de residência e/ou vivência dos sujeitos, possibilitando uma aproximação com o seu cotidiano e com a realidade socio-territorial vivenciada por esses sujeitos.

Enquanto instrumento interventivo, é desenvolvida em articulação com técnicas, como a

de observação, acolhimento, questionamento e reflexão. Assim, neste contexto de pandemia, a utilização da intervenção através da visita domiciliar, deverá ter sua pertinência avaliada pela assistente social, considerando as situações em que o acesso a direitos pela usuária poderá ficar comprometido na ausência de estudo social mais aprofundado da realidade propiciada pela realização desta intervenção.

Avaliada a pertinência e necessidade desta execução, todas as medidas de proteção já identificadas e orientadas pelos órgãos de saúde deverão ser garantidas e realizadas, com vistas à proteção da profissional da população usuária.

>> Afastamento de trabalhadoras de grupos de risco

O afastamento das trabalhadoras e trabalhadores considerados de grupos de risco tem sido descrito desde o início da pandemia nos documentos emitidos pelos órgãos de saúde como uma ação a ser observada pelo órgão empregador. Profissionais idosas, com algum tipo de doença autoimune, doenças crônicas, grávidas, lactantes, pessoas com diabetes e hipertensão deverão ser liberadas para trabalharem remotamente ou, em algumas situações, dispensadas do trabalho, sem prejuízo da sua remuneração.

Para mais informação, é preciso acompanhar as orientações do Ministério da Saúde e do Ministério Público do Trabalho (MPT), que lançou Nota Técnica Conjunta nº 02/2020 (PGT/Codemat/Conap).

Orientamos assistentes sociais que estiverem nessas condições para que protocolem junto ao órgão empregador documento comprobatório sobre sua condição de saúde. Em caso de negativa da solicitação, a profissional deve acionar o sindicato da área para, através desta entidade, representar junto ao Ministério Público (MP), e ainda, acionar o CRESS, a fim de, se necessário, no seu campo de competência, possa tomar medidas cabíveis.

2) Sobre os EPIs, quais são de uso obrigatório e como podemos assegurar o seu repasse pelo órgão empregador?

É preciso pensar sobre o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) a partir do espaço sócio-ocupacional no qual atua, e ainda sobre o tipo de intervenção a ser realizada. O CFESS oficiou e recebeu retorno da Anvisa em relação a orientações sobre a necessidade e uso adequado de EPIs, tendo esse órgão encaminhado Notas Técnicas e material orientativo sobre perguntas mais frequentes. Todas essas informações estão disponíveis no site do CFESS.

Entretanto, as medidas de proteção e o acesso aos EPIs devem se efetivar na perspectiva coletiva da luta da classe trabalhadora por condições de trabalho adequadas, considerando todos os aspectos que permeiam a conjuntura da pandemia, bem como, as normativas da profissão que tratam das condições éticas e técnicas para o trabalho profissional.

Nas situações em que estes equipamentos não estejam sendo disponibilizados, a trabalhadora deverá formalizar a solicitação, de forma protocolar, preferencialmente com o coletivo das demais trabalhadoras e trabalhadores, acionar o sindicato da área, e se necessário encaminhar ao Setores de Orientação e Fiscalização (Sofis) dos CRESS, e também ao MP, para providências cabíveis nos seus campos de competências.

3) Sobre comunicação de óbito e notícias clínicas das e dos pacientes, é uma competência da e do assistente social?

O CFESS, através da Orientação Normativa 3/2020, informa e orienta que a comunicação de óbito e tampouco de dados clínicos de pacientes não se constituem atribuição ou competência profissional da e do assistente social.

Assistentes sociais devem se ater às suas atribuições e competências profissionais, visando o melhor atendimento à população usuária dos serviços de Saúde, preservando a qualidade dos atendimentos prestados, não estando obrigada ou obrigado a realizar atividade incompatível com a legislação profissional vigente.

4) Sobre a Portaria Federal do Ministério da Saúde de nº 639/20 que dispõe sobre a Ação estratégica “O Brasil conta comigo – Profissionais da Saúde”, a assistente social é obrigada a se inscrever?

É importante lembrar que, pela Resolução CNS nº 287, de 8 de outubro de 1998, o Serviço Social é uma das 14 profissões da área de saúde. Por isso, mesmo sendo profissionais de formação generalista, estamos relacionadas a esta ação do Ministério da Saúde.

O cadastramento não é obrigatório. Porém, entendendo a importância de nossa profissão para defesa dos direitos, o CFESS recomenda que possamos contribuir com essa ação, nesse momento difícil enfrentado pela população brasileira, principalmente os segmentos mais pauperizados.

O chamamento para o trabalho de profissionais cadastradas será remunerado conforme a entidade que requisite, mas a profissional convocada não é obrigada a aceitá-lo. Veja, aqui, mais informações.

5) Sobre trabalho voluntário da e do assistente social em tempos de pandemia, é uma realidade?

Ressalta-se que são nos momentos de crise, a exemplo do contexto de pandemia, que as contradições e desigualdades do sistema capitalista se revelam da forma mais violenta por esse modelo ter se provado incapaz de garantir o mínimo para a manutenção da vida, especialmente da classe trabalhadora.

Nestes momentos, por vezes, o único caminho para atender as reivindicações coletivas e proteção à saúde e vidas da classe trabalhadora é através da união de quem também é prejudicada por esse sistema de exploração e sofre as suas consequências. Por isso, vemos a criação de muitas redes de apoio e solidariedade neste contexto de pandemia.

Esse movimento de solidariedade, tão necessário diante da ausência do Estado no atendimento eficiente às necessidades das populações mais vulnerabilizadas, faz-se necessário e urgente nessa

conjuntura. No contraponto, percebe-se um le-
vante de demanda para que assistentes sociais se
disponibilizem voluntariamente para o trabalho
profissional.

Como descrito no Termo de Orientação do CRES-
S-ES, sobre trabalho voluntário, “neste debate
não há que se perder de vista a relação que a pro-
fissão de assistente social possui com essa prática
em seu processo histórico e quais as consequên-
cias coletivas que a profissão estará sujeita a arcar
com a possível ‘reatualização’ de tais práticas, so-
bretudo por imputar concepções do ‘profissional
da ajuda’, da ‘benemerência’, da ‘caridade”.

O documento pontua, ainda, que “sob estes man-
tos, o trabalho voluntário ‘ressurge’ como uma es-
tratégia para enfrentar as expressões da questão
social e, por outro turno, precarizando o trabalho
profissional que poderá repercutir em um aten-
dimento igualmente precarizado, onde a/o profis-
sional será o ‘único recurso’ institucional no aten-
dimento às/aos usuárias/os e assim, e de forma
conservadora, restaria à/ao profissional uma ‘es-
cuta atenta’, um acolhimento, o alívio de tensão, o
apoio (muitas vezes por doações, se distanciando
do campo do direito) sem nenhuma vinculação
com o arcabouço teórico-metodológico o qual se
vincula o Projeto Profissional”.

Ressalta-se ainda que, o/a Assistente Social, no
seu campo de autonomia profissional, escolher
a atuação por via do voluntariado, obrigatori-
amente deverá ter o registro profissional ativo,
e desempenhar suas atividades assegurando o
rigor teórico-metodológico, técnico-operativo
e ético-político, conforme as legislações e reso-
luções específicas do Serviço Social, com vistas
a garantir a qualidade dos serviços prestados à
sociedade, e a defesa dos direitos da população
usuária, e ainda, se atentar as previsões postas na
Lei Federal que dispõe sobre trabalho voluntário
-nº 9608/1998.

6) Como assistentes sociais poderão reorganizar o estágio supervisionado neste período de pandemia?

O estágio supervisionado se constitui elemento
central na formação de assistentes sociais. Em
nota, a Associação Brasileira de Escolas de Ser-
viço Social (ABEPSS) se manifestou frente à si-
tuação de excepcionalidade pela “suspensão das
atividades de estágio supervisionado em Serviço
Social, com manutenção dos respectivos ‘Termos
de Convênio’ e a manutenção das bolsas de está-
gios, como medida de proteção e combate ao Co-
ronavírus (Covid-19)”.

A ABEPSS, reiterou, ainda, que o estágio em Servi-
ço Social pressupõe a “necessidade da Supervisão
Direta envolvendo os três sujeitos do processo de
Supervisão: Supervisor/a Acadêmico/a, Estagiá-
rio/a e Supervisor/a de Campo” e reafirmou o “Es-
tágio Supervisionado como componente definido
nas Diretrizes Curriculares e vinculado às me-
didas tomadas nas universidades e respectivas
instituições que ofertam campo de estágio. Logo,
a suspensão desta atividade não está dissociada
das mesmas, sob pena de desconfigurar seu pro-
pósito, qualidade e significado profissional” .

Necessário ainda, reafirmar as previsões postas
na Resolução CFESS nº 533/08, que regulamenta
a supervisão direta de estágio em Serviço Social,
que em seu artigo 8º, versa que a responsabilidade
ética e técnica da supervisão direta é tanto da su-
pervisão de campo, quanto da supervisão acadê-
mica, especialmente, no que determina o inciso
IV, que remete a estes atores a responsabilidade
em verificar se a ou o estudante está devidamen-
te matriculado no semestre correspondente ao
estágio curricular obrigatório, bem como, se as
condições necessárias à supervisão de estágio
como atividade de aprendizado estão em conso-
nância com os princípios do Código de Ética, a Lei
de Regulamentação da Profissão e as exigências
teórico-metodológicas das Diretrizes Curricula-
res do Curso de Serviço Social.

Assim, neste contexto e diante dessa configura-
ção do processo do estágio supervisionado, cabe
às unidades de ensino, em diálogo com estudan-
tes, supervisoras e supervisores de campo/insti-
tuições campos de estágio definir, ordenar, orien-
tar e reordenar o estágio neste período.

SUPERVISÃO DE ESTÁGIO EM SERVIÇO SOCIAL E A PANDEMIA

Com a pandemia da Covid-19, muitas dúvidas a respeito da Supervisão de Estágio chegam ao CRESS-MG. Mas, afinal, qual é o papel de um conselho de categoria profissional nesses casos? Como o Conjunto CFESS-CRESS se posiciona diante desse desafio?

A seguir, você confere o que a Comissão de Orientação e Fiscalização Profissional (Cofi) do CRESS-MG informa a respeito desse assunto.

1) Quais são as regulamentações profissionais da Supervisão de Estágio em Serviço Social?

O Código de Ética das e dos Assistentes Sociais, que estabelece vedações e deveres, em relação ao estágio, a Lei de Regulamentação da Profissão (Lei 8.662/93), que estabelece a supervisão direta de estágio em Serviço Social como atribuição privativa da e do Assistente Social e, finalmente, a Resolução CFESS nº 533/2008 que regulamenta a Supervisão Direta de Estágio no Serviço Social;

Em relação à Lei 8.662/93, destacamos:

Artigo 5º - Constituem atribuições privativas do assistente social:

- VI - treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social”

Artigo 14º - Cabe às Unidades de Ensino credenciar e comunicar aos Conselhos Regionais de sua jurisdição os campos de estágio de seus alunos e designar os assistentes sociais responsáveis por sua supervisão.

Parágrafo único - somente os estudantes de Serviço Social, sob supervisão direta do assistente

social em pleno gozo de seus direitos profissionais, poderão realizar estágio em Serviço Social.

Já o Código de Ética da e do Assistente Social prevê:

Artigo 4º - É vedado ao assistente social:

d) compactuar com o exercício ilegal da profissão, inclusive nos casos de estagiários que exerçam atribuições específicas, em substituição aos profissionais;

e) permitir ou exercer a supervisão de aluno de Serviço Social em instituições públicas e/ou privadas que não tenham em seu quadro assistente social que realize acompanhamento direto ao aluno estagiário.

Artigo 21º - São deveres do assistente social:

c) informar, esclarecer e orientar os estudantes, na docência ou supervisão, quanto aos princípios e normas contidas neste código.

2) Quais são as regulamentações da formação profissional em Serviço Social relativas à matéria de Estágio Supervisionado?

- As Diretrizes Curriculares para os Cursos de Serviço Social da ABEPSS, aprovadas em 1996, que apontam pressupostos, princípios e diretrizes para nortear o projeto pedagógico de cada unidade de formação profissional e tratam o estágio supervisionado como um momento ímpar do processo ensino-aprendizagem, elemento síntese da relação teoria-prática, da articulação entre pesquisa e intervenção profissional, e que se substancia como exercício teórico-prático, mediante a inserção do/a aluno/a nos diferentes espaços ocupacionais das esferas pública e privada.

- As Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE).

- A Política Nacional de Estágio (PNE) da ABEPSS aprovada em 2009, que consolida, no âmbito da formação profissional, as diretrizes gerais para o estágio, em conformidade com as diretrizes curriculares de 1996.

3) Como se dá o processo da Supervisão Direta de estágio em Serviço Social?

O processo de supervisão direta de estágio em Serviço social se configura, conforme o disposto no artigo 4º da Resolução CFESS nº 533/08, na relação entre unidade acadêmica e instituição pública ou privada que recebe o/a estudante, sendo que caberá:

Ao supervisor de campo apresentar projeto de trabalho à unidade de ensino incluindo sua proposta de supervisão, no momento de abertura do campo de estágio;

Aos/às supervisores acadêmicos e de campo e ao estagiário construir plano de estágio onde constem os papéis, funções, atribuições e dinâmica processual da supervisão, no início de cada semestre/ano letivo.

O artigo 8º da referida Resolução, estabelece que a responsabilidade ética e técnica da supervisão direta cabe, igualmente, à supervisora ou supervisor de campo e à supervisora ou supervisor acadêmico, especialmente no estágio obrigatório, sendo que a ambos cabem:

- Avaliar a pertinência de abertura e encerramento do campo de estágio;
- Acordar conjuntamente o início do estágio, a inserção da/do estudante no campo de estágio, bem como o número de estagiárias ou supervisoras de campo;
- Planejar em conjunto as atividades inerentes ao estágio, estabelecendo o cronograma de supervisão sistemática e presencial;
- Verificar se a estagiária/o está devidamente matriculada/o no semestre correspondente ao estágio curricular;
- Realizar reuniões de orientação, discutindo estratégias para resolver questões atinentes ao estágio;
- Reconhecer as horas de estágio realizadas, emitindo avaliação e notas.

Portanto, o Estágio Supervisionado em Serviço Social é parte do processo formativo das e dos estudantes de Serviço Social, o que supõe a vivência acadêmica associada à inserção no campo de estágio. Complementa o processo de ensino e aprendizagem ao possibilitar à aluna ou aluno estagiário do curso de Serviço Social, inserida no Campo de Estágio, vivenciar questões e situações reais do cotidiano do Serviço Social.

4) Quais as condições para que o estágio possa ser ofertado?

De acordo com o artigo 2º da Resolução nº 533/08, para a realização do estágio e da supervisão direta de estágio, a instituição campo de estágio deve assegurar os seguintes requisitos básicos: espaço físico adequado, sigilo profissional, equipamentos necessários, disponibilidade da supervisão de campo para acompanhamento presencial da atividade de aprendizagem, dentre outros requisitos previstos na Resolução CFESS nº 493/06, que dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional de assistentes sociais.

5) Especialmente nesta conjuntura de pandemia, considerando as alterações e reordenamentos nos processos de trabalho de assistentes sociais e do ensino superior, como deverá se dar a supervisão direta de estágio em Serviço Social?

É fundamental pensar o Estágio Supervisionado como instrumento pedagógico e político de qualificação da formação, o que exige compromisso ético da categoria no sentido de que cada profissional deverá se colocar em disponibilidade e compromisso com a supervisão de estágio.

A supervisão direta de estágio é prerrogativa da e do profissional, que responde ética e tecnicamente pelo exercício dessa atribuição privativa, e que diante de sua autonomia, decide ou não pelo exercício da atividade a partir das condi-

ções postas para o seu desempenho como supervisora ou supervisor de estágio. Nesta conjuntura de ensino e trabalho remoto, o Estágio Supervisionado assume lugar de destaque nas reflexões sobre as condições para sua realização, considerando principalmente que as normativas da profissão não foram suspensas e/ou alteradas.

O Conjunto CFESS-CRESS, em nota conjunta com a ABEPSS e ENESSO, se posiciona e manifesta sobre a realização do estágio em Serviço Social da seguinte forma:

“Nesse contexto atual, o Estágio Supervisionado assume uma dimensão de destaque dados os enfrentamentos contra tentativas de regulação de formas remotas para sua realização, suprimindo a exigência de supervisão direta.

É importante marcar que é no Estágio Supervisionado que se articulam o processo de formação e exercício profissional, uma vez que a partir de legislações profissionais, como a Lei de Regulamentação Profissional, Resolução CFESS nº 533 e a Política Nacional de Estágio da ABEPSS (2009) se estabelecem os parâmetros para sua realização e também se mobilizam os Conselhos Regionais no acompanhamento de profissionais supervisores/as de estágio.

Este processo se dá, entre outras modalidades, pelo credenciamento dos campos de estágio pelas Instituições de Ensino, prevista na Lei de Regulamentação Profissional, de documentação exigida e que subsidia, entre outras dimensões, o processo de fiscalização do exercício profissional e o futuro registro profissional.

Defendemos a necessidade de suspensão dos estágios, considerando que ainda não se apresentam as condições para sua realização com qualidade, cumprindo os requisitos formativos e designações normativas, em condições de segurança para discentes, docentes e profissionais.”

6) O que compete ao Conjunto CFESS-CRESS no que tange ao estágio?

Os conselhos são autarquias públicas que têm como tarefa fiscalizar, orientar, disciplinar e defender o exercício profissional das e dos assistentes sociais. Portanto, seu objetivo é garantir a qualidade da prestação dos serviços profissionais, preservando os direitos da população atendida e as prerrogativas da profissão.

Nessa direção, aos CRESS compete o acompanhamento de profissionais supervisoras e supervisores de estágio, conforme preveem as legislações já citadas acima. Portanto, não é prerrogativa do CRESS-MG legislar sobre a formação profissional, cuja competência é do Ministério da Educação (MEC) e do Conselho Nacional de Educação (CNE). Sendo assim, no percurso da formação profissional, o estágio curricular obrigatório e não-obrigatório requer a intervenção do CRESS, já que a supervisão de estágio é atribuição privativa de assistentes sociais e está intimamente relacionada ao exercício profissional.

Destacamos que o CRESS compartilha o plano de lutas em defesa da formação e do trabalho profissional com qualidade e, nesta perspectiva, incide politicamente para a observância das demais construções históricas e coletivas em conjunto com as entidades organizativas da categoria (ENESSO/ABEPSS/CFESS) na defesa da direção social expressa no projeto ético e político do Serviço Social.



ÉTICA, SIGILO E TRABALHO DE ASSISTENTES SOCIAIS NA SAÚDE

A ética perpassa todas as dimensões da profissão e exige reflexão constante a partir da realidade concreta. O exercício profissional ético pressupõe uma finalidade orientada a partir do projeto ético e político, que se materializa no Código de Ética e nas demais normativas do Conjunto CFESS-CRESS.

A construção de um novo projeto profissional teve início na transição da década de 1970 a 1980, a partir do processo de renovação do Serviço Social brasileiro. No entanto, o debate acerca do que se denominou “Projeto Ético e Político do Serviço Social” teve início na década de 1990.

Trata-se de um projeto de sociedade sem qualquer tipo de exploração e se materializa nos princípios do Código de Ética, na Lei de Regulamentação da Profissão, bem como nas Diretrizes Curriculares do curso de Serviço Social, aprovadas pela ABEPSS em 1996.

Sendo assim, um fazer profissional ético deve ter sempre como finalidade a defesa dos direitos humanos, da liberdade (entendida emancipação e possibilidade de escolha), ampliação da democracia e cidadania.

1) Sobre o registro e compartilhamento de informações no trabalho multi e interdisciplinar na perspectiva do sigilo.

O registro das informações em relatórios e prontuários, bem como o compartilhamento das informações no trabalho multi e interdisciplinar são fundamentais para a continuidade e para a qualidade dos atendimentos prestados, contudo, esse compartilhamento de informações deve estar respaldado e sintonizado aos princí-

pios e normativas da profissão.

Nesse sentido, o capítulo V do Código de Ética, ao tratar do sigilo profissional, estabelece que “Em trabalho multidisciplinar só poderão ser prestadas informações dentro dos limites do estritamente necessário”. Desse modo, ao atuar em equipe, a ou o assistente social deverá conduzir o seu trabalho atentando-se para os limites de sua atuação, principalmente no que se refere ao sigilo das informações obtidas nos atendimentos.

O fato de estar entre profissionais na composição de uma equipe não dá à ou ao assistente social ou a qualquer outra profissional da equipe, o direito de compartilhar toda e qualquer informação a respeito da pessoa usuária, inclusive, dependendo da informação a ser compartilhada, caberia uma consulta prévia à própria pessoa, pois só ela tem o direito de definir o que pode ou não ser compartilhado a seu respeito, conforme o princípio da autodeterminação informativa.

Quanto ao registro em prontuários de equipe, cabe à ou ao assistente social observar quais informações são imprescindíveis para o andamento do trabalho da equipe, evitando assim, expor desnecessariamente a vida e a intimidade da usuária ou usuário.

As informações que demandam maior cuidado e que precisam ser anotadas, poderão ser registradas fora do prontuário comum à equipe, deixando o acesso restrito apenas à ou ao assistente social. Além disso, os relatórios e documentos sigilosos deverão conter a menção “sigiloso” de modo a evitar acessos indevidos.

2) Sobre o sigilo profissional no contexto da pandemia: o atendimento realizado com portas abertas implica necessariamente em infração à Resolução CFESS 493/06?

Primeiro, é importante frisar que são invioláveis, a intimidade, a vida privada, a honra e a

imagem das pessoas, conforme os preceitos contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Constituição Brasileira de 1988 e no próprio Código de Ética do Assistente Social.

Assim, a Resolução CFESS 493/06 estabelece que o atendimento realizado pela ou pelo assistente social deve acontecer com portas fechadas, visando a garantia do sigilo profissional. Contudo, o momento da pandemia adicionou novos elementos à realidade profissional e os riscos de contaminação não podem ser ignorados.

Esse cenário de risco iminente à saúde exigirá da e do assistente social uma criatividade capaz de garantir o sigilo profissional sem desprezar os cuidados preventivos com a saúde. Sendo assim, cabe à e ao assistente social, propiciar condições para que o atendimento se dê de modo sigiloso, mesmo que não seja possível realizá-lo de portas fechadas.

Para isso, é preciso orientar as pessoas em atendimento sobre o direito ao sigilo e excepcionalidade dessa medida preventiva. Ainda nessa perspectiva, faz-se importante orientá-las a respeito da necessidade de adequação do tom de voz, para que os relatos dos atendimentos sejam mantidos em sigilo.

3) Sobre as requisições indevidas na área da Saúde, como deve proceder a ou o assistente social diante das atribuições ou competências estranhas à profissão?

Para que as e os assistentes sociais não cedam às inúmeras requisições indevidas no campo da Saúde, faz-se necessário retomar as bases da profissão, em especial os arts 4º e 5º da Lei 8662/93. Esses artigos vão elucidar o que é competência e o que é atribuição privativa de assistentes sociais, respectivamente.

Assim como as demais profissões ligadas à saúde, o Serviço Social tem o seu objeto de atuação definido em lei, e a ou o profissional precisa atentar-se para isso. Ao ceder às requisições in-

devidas, estará se distanciando dos objetivos da profissão e conseqüentemente do atendimento necessário e adequado à população, gerando perdas significativas para essa.

Portanto, o trabalho profissional das e dos assistentes sociais deve ter objetivos previamente definidos no planejamento das ações, que deverão guardar consonância com as atribuições e competências, bem como com os pressupostos éticos e políticos da profissão. Isso, sem desconsiderar a natureza e as funções da instituição onde atua.

Destacamos ainda que o artigo 2º do Código de Ética da e do Assistente afirma que é nosso direito o livre exercício das atividades inerentes à profissão, gozando essa ou esse profissional de ampla autonomia no seu fazer profissional. Sendo assim, não estamos obrigadas e obrigados a prestar serviços incompatíveis com as nossas atribuições, cargos ou funções.

Desse modo, a ou o assistente social deverá fundamentar o seu posicionamento à instituição, de modo a evidenciar o seu compromisso com as normativas do Serviço Social, bem como com os sujeitos.

Caso a instituição insista em desrespeitar tais prerrogativas, a ou o profissional poderá se orientar pela Resolução CFESS 443/2003, que trata do Desagravo Público por ofensa à honra profissional, bem como por violação aos direitos e prerrogativas da profissão.

4) Sobre a avaliação socioeconômica no campo da Saúde, qual deve ser o seu objetivo?

É comum, na área da Saúde, assistentes sociais serem requisitadas ou requisitados a realizar estudos socioeconômicos visando a concessão de medicamentos, de procedimentos em saúde, dentre outros. Contudo, o objetivo da avaliação socioeconômica no campo da Saúde, deve-se pautar pelo conceito ampliado de saúde presente na Constituição Federal de 1988, que a define como sendo:

“(…) direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” (CF, 1988, artigo 196)

Assim, a avaliação socioeconômica deve ter por objetivo a mobilização para a garantia de direitos, não devendo ser usada como instrumento que impeça o acesso aos serviços, ou seja, deve-se evitar que seja usada para atender a critérios de elegibilidade e/ou seletividade estrutural, ainda que se considere os limites institucionais, pois agindo assim, se confrontaria a própria Constituição, bem como as normativas da profissão.

Nesse sentido, as visitas domiciliares são importantes instrumentos a serem utilizados por assistentes sociais porque favorecem uma melhor compreensão acerca das condições de vida das pessoas atendidas, que envolvem a situação de moradia e as relações familiares e comunitárias. Portanto, faz com que a ou o profissional, a partir da aproximação com a realidade da usuária ou usuário, tenha mais elementos para buscar o alargamento dos direitos sociais que podem ser acessados por esta pessoa.

Assim como a avaliação socioeconômica não pode ser utilizada como meio de verificação de dados fornecidos pela usuária ou usuário, devendo superar qualquer perspectiva de fiscalização dos modos de vida da população, que também envolvem sua cultura e suas rotinas. Desse modo, a realização de estudos socioeconômicos no âmbito do SUS, deve-se dar na perspectiva de mediar o acesso aos direitos pré-estabelecidos e nunca na perspectiva de negar ou dificultar o acesso a eles.

Vale lembrar que é vedado à e ao assistente social: “bloquear o acesso dos/as usuários/as aos serviços oferecidos pelas instituições, através de atitudes que venham coagir e/ou desrespeitar aqueles que buscam o atendimento de seus direitos”. (CEP Artigo 6 do código de ética alínea c)

5) Sobre a vedação da realização de terapias associada ao título de assistente social. O que é considerado terapia pela Resolução CFESS 569/10?

Toda profissão regulamentada tem as suas atribuições e competências definidas em Lei, e no campo do Serviço Social não é diferente. As competências são ações que podem ser executadas pela e pelo assistente social, mas não apenas por essa e esse profissional, e estão elencadas no art. 4 da Lei 8662/93. Já as atribuições privativas são aquelas ações que só podem ser executadas pela ou pelo assistente social e estão elencadas no art. 5º da mesma lei.

A realização de terapias não aparece entre as competências e nem entre as atribuições privativas de assistentes sociais por não fazer parte do campo de atuação da profissão. Mas, como fica a situação daquelas e daqueles profissionais que têm outra formação ligada ao exercício de práticas terapêuticas? As pessoas são livres para exercer qualquer profissão, inclusive, mais de uma simultaneamente, por isso é preciso compreender que a referida resolução não proíbe o exercício de outra profissão. O que a resolução diz é que é vedada a associação de práticas terapêuticas ao Serviço Social.

Sendo assim, a pessoa estará livre para exercer a terapia, porém em outra profissão, cargo ou trabalho, que não o de assistente social, devendo se identificar como tal. Para fins da resolução supracitada, consideram-se como terapias individuais, grupais e/ou comunitárias: a intervenção profissional que visa a tratar problemas somáticos, psíquicos ou psicossomáticos, suas causas e seus sintomas; bem como, atividades profissionais e/ou clínicas com fins medicinais, curativos, psicológicos e/ou psicanalíticos que atuem sobre a psique.

6) Sobre a importância do Projeto Ético e Político na defesa dos valores da reforma sanitária e do SUS.

Vivemos em um período de crise estrutural do capital, que no Brasil teve suas consequências ampliadas a partir do golpe de 2016. Foram aprovadas medidas de congelamento de gastos públicos que impactam nas políticas sociais e no trabalho profissional. O fundo público, construído a partir das contribuições de toda a sociedade, deixa de ser destinado para garantia dos direitos sociais e passa a compor o financiamento do próprio capital, como agora na pandemia, em que recursos públicos foram destinados para salvar bancos e instituições ligadas ao mercado financeiro. Assim, os direitos sociais como saúde, educação, previdência passam a ser, em uma escala exponencialmente maior, negociados como mercadoria pelo setor privado.

O Sistema Único de Saúde (SUS), nesse contexto, vem perdendo recursos e a sua perspectiva de universalidade no acesso vem sendo ameaçada constantemente. O direito universal à saúde começa a ser questionado, e os serviços de saúde privados se ampliam, transformando, cada vez mais, a saúde em mercadoria, promovendo intenso desgaste da democracia, na medida em que atinge os direitos sociais e as políticas públicas.

A Reforma Sanitária critica a gestão autoritária, restrita, centralizada, dependência do segmento hospitalar privado e a ênfase na saúde individual, e tem como proposta o direito universal à saúde e a responsabilidade do Estado em ofertar tais serviços. O projeto ético e político do Serviço Social comunga de tais princípios. Sendo assim, no contexto atual, é fundamental que as e os assistentes sociais se articulem junto com as e os demais profissionais de saúde, bem como com movimentos sociais, para defesa do SUS e dos princípios da reforma sanitária.



LACRAÇÃO DE MATERIAL SIGILOSO

1) Para fins de contextualizar sobre o que fundamenta a Resolução CFESS 556/09, o que se entende por material técnico e material técnico sigiloso do Serviço Social?

De acordo com o art. 4º da referida resolução, o material técnico do Serviço Social é o conjunto de instrumentos de caráter não sigiloso produzidos pela ou pelo assistente social a partir da sua atuação nos espaços sócio-ocupacionais. Mesmo não sendo sigiloso, o material técnico é o que permite a defesa dos interesses das usuárias e usuários, bem como a continuidade dos serviços prestados pela instituição e pela ou pelo profissional.

São considerados materiais técnicos, os relatórios de gestão, os relatórios técnicos, as pesquisas, os projetos, os planos e programas sociais, as fichas cadastrais, os roteiros de entrevistas, os estudos sociais, dentre outros resultantes das intervenções profissionais.

Já o material técnico sigiloso, de acordo com o artigo 2º da Resolução, é toda documentação produzida no exercício profissional que, pela natureza de seu conteúdo, deva ser de conhecimento restrito e, portanto, requerem medidas especiais de salvaguarda para sua custódia e divulgação.

2) E quais são as características, para fins de identificação, de um material técnico sigiloso?

O material técnico sigiloso caracteriza-se por conter informações sigilosas, cuja divulgação comprometa a imagem, a dignidade, a segurança, a proteção de interesses econômicos, sociais, de saúde, de trabalho, de intimidade entre outros, das pessoas envolvidas, cujas informações

respectivas estejam contidas em relatórios de atendimentos, entrevistas, estudos sociais e pareceres que possam, também, colocar as usuárias e usuários em situação de risco ou provocar outros danos.

3) Qual a responsabilidade ética e técnica da e do assistente social diante destes materiais?

De acordo com o Código de Ética do Serviço Social, em regra, é vedado à ou ao assistente social revelar sigilo profissional. Desse modo, a ou o profissional deverá garantir o caráter confidencial das informações que vier a receber em razão de seu trabalho, indicando nos documentos sigilosos respectivos a menção: “sigiloso”.

Sendo assim, importa destacar que a infração ética por quebra de sigilo pode tanto se dar pela ação, quanto pela omissão ou descuido da ou do assistente social em relação às informações coletadas. Assim, a lacração do material técnico tem por objetivo proteger as informações das usuárias e usuários de acessos indevidos e na ausência de profissionais do Serviço Social na instituição.

4) Nas situações em que a ou o assistente social for demitido, exonerado ou pedir demissão do trabalho, quais são as providências a serem tomadas para salvaguardar o material técnico sigiloso do Serviço Social?

A Resolução prevê que nessas situações, a ou o assistente social deverá repassar todo o material técnico, sigiloso ou não, para aquela ou aquele assistente social que vier a substituí-lo.

5) E quando não houver essa possibilidade de repassar o material a outro assistente social?

Não havendo outra ou outro assistente social habilitado para o recebimento, o material técnico e o material técnico sigiloso do Serviço Social

deverão ser lacrados na presença de uma representante ou agente fiscal do CRESS, para vir a ser utilizado pela ou pelo assistente social substituto apenas quando o lacre for rompido. Este processo também deve ser feito na presença de alguém que represente ou de agentes fiscais do Conselho.

Em hipótese alguma, a profissional que tenha sido demitida, pedido demissão ou sido exonerada poderá “abandonar” o material técnico sigiloso do Serviço Social sem que sejam tomadas as providências acima elencadas, sob pena de ser responsabilizada, mediante o devido processamento ético disciplinar.

6) O ato de deslacreção do material técnico poderá ser feito somente pela ou pelo assistente social que vier a substituir outra ou outro profissional?

Sim. No caso da impossibilidade do comparecimento de um fiscal ou representante do CRESS, conforme prevê a Resolução, o material será deslacrado pela ou pelo assistente social que vier a assumir o setor de Serviço Social.

Contudo, esta ou este substituto deverá enviar, ao Setor de Orientação e Fiscalização (Sofi) do CRESS, um relatório circunstanciado do ato, em que se responsabilizará pela guarda e pelo sigilo do material herdado.

7) Quais são as providências a serem tomadas junto ao CRESS para solicitar a lacração de material técnico sigiloso do Serviço Social?

A ou o assistente social que for demitido ou exonerado, não havendo substituto a tempo de sua saída, deverá solicitar ao Sofi, da Sede ou de uma das Seccionais, a depender do município em questão, a lacração do seu material técnico.

Para isso, deverá fazer a solicitação via e-mail informando dados como: endereço e contatos do local de trabalho; nome da ou do responsável legal pela instituição; tipo e quantidade do material a ser lacrado e a data que encerrará as atividades na instituição.

Essas informações devem ser encaminhadas assim que a ou o profissional tiver confirmada a sua saída. Sendo assim, a ou o agente fiscal do CRESS que tiver recebido a solicitação fará as orientações necessárias à ou ao profissional e agendará a visita para fins de proceder à lacração.

No ato de lacração do material técnico, a ou o agente fiscal procederá às anotações em “Termo” próprio, constante de três vias, que deverão ser assinadas pela ou pelo assistente social, agente fiscal ou representante do CRESS, obrigatoriamente, e testemunhas, se houver.

Tempos de pandemia: Considerando que estão suspensas as visitas de fiscalização, in loco, das agentes fiscais, outros procedimentos foram adotados de forma a dar cumprimento à Resolução. Ao solicitar a lacração, as e os profissionais serão devidamente orientados sobre a forma de proceder ante à excepcionalidade do contexto da pandemia e do trabalho remoto.

Importa salientar que é dever ético das e dos assistentes sociais o registro dos atendimentos e a proteção das informações obtidas.



REQUISIÇÕES INDEVIDAS

1) Quais situações poderão ser exemplificadas como uma requisição indevida?

Situações como:

- Designar às e aos assistentes sociais atividades de cunho fiscalizatório, contrariando o Código de Ética profissional; solicitação de produção de declaração de hipossuficiência em nome ou junto a pessoa usuária;
- Impor a execução de atividades puramente de cunho administrativo;
- Atribuir às e aos assistentes sociais a competência de comunicação de boletins médicos, óbitos, quadros de pacientes; guarda de pertences de usuárias e usuários, dentre outros dessa natureza;
- Colocar no campo de trabalho profissional os serviços de “Posso Ajudar”;

E por fim, promover a transferência de atribuições e atividades estranhas ao exercício profissional das e dos assistentes sociais em função da diminuição do número de trabalhadoras ou trabalhadores, ou até mesmo a intensificação do trabalho.

2) E como a ou o assistente social deverá lidar com estas requisições indevidas?

Para que assistentes sociais se contraponham às inúmeras requisições indevidas, faz-se necessário retomar as bases da profissão, em especial os artigos 4º e 5º da Lei 8.662/93, que dispõe sobre as competências e atribuições privativas da e do assistente social, respectivamente.

Sendo assim, destaca-se a importância da elaboração do Projeto de Trabalho Profissional, que deve ter o objetivo de levar ao conhecimento da instituição, equipe de trabalho e da população usuária o papel do Serviço Social e suas atribuições e competências. Nesse sentido, o trabalho deve ter objetivos previamente definidos no planejamento das ações, que deverão guardar consonância com as atribuições/competências, bem como com os pressupostos éticos e políticos da profissão e sem desconsiderar a natureza e as funções da instituição onde atua.

Isso exige das e dos assistentes sociais demarcar o que de fato pertence ao seu trabalho, o qual deve ser atualizado conforme as imposições da realidade, mas sem perder de vista o horizonte de atuação. Desta forma, é preciso ter cuidado para não cair no imediatismo das ações e em condutas incompatíveis com a profissão, as quais tendem a emergir como soluções rápidas.

Assim como as demais profissões regulamentadas, o Serviço Social tem o seu objeto de atuação definido em lei, o que deve ser considerado pelas e pelos profissionais. Ao assumir determinadas atividades e funções incompatíveis com suas competências e atribuições, assistentes sociais estarão contribuindo para uma imagem equivocada da profissão perante a instituição e quem usa dos serviços, podendo gerar perdas significativas devido ao distanciamento dos objetivos da profissão.

Sabe-se das dificuldades de se posicionar diante do vínculo precário de trabalho, do medo de perseguições, assédio moral, entre outros. Sendo assim, uma estratégia de enfrentamento é pedir para que essas solicitações sejam feitas por escrito, articular as respostas coletivamente, além de solicitar o apoio do órgão da categoria (CRESS) e sindicatos, se necessário.

Ao responder as requisições indevidas, a ou o assistente social deverá fundamentar o seu posicionamento à instituição contratante de modo

a evidenciar o seu compromisso com as normativas da profissão, bem como, com as usuárias e usuários atendidos. As respostas às requisições indevidas também devem ser feitas por escrito e devidamente registradas.

3) Quanto ao aumento das situações de requisição indevida, o que o CRESS-MG tem a dizer?

O Conjunto CFESS-CRESS, que inclui o CRESS-MG, reconhece a complexidade do momento histórico, de ataques e retirada de direitos sociais e trabalhistas, bem como a crise sanitária de proporção mundial, e suas implicações na dinâmica social, especialmente, quanto à orientação de distanciamento físico e isolamento que demandam dos serviços públicos essenciais uma reorganização para garantia de acesso, principalmente à população mais vulnerabilizada.

Neste contexto, o exercício profissional é fundamental, considerando os aspectos teórico-metodológicos, ético-políticos e técnico-operativos da profissão, tal como o Projeto Ético-político Hegemônico do Serviço Social na direção de garantia da qualidade dos serviços prestados à população usuária.

Para tanto, é inequívoco exercer suas atribuições, competências e sua autonomia profissional. O exercício profissional se dá no cotidiano e nas relações com os diversos atores envolvidos neste processo. Ressaltamos que, a autonomia profissional é o resultado de uma construção de responsabilidade da e do profissional em seu espaço sócio-ocupacional, considerando as relações institucionais, articulações e estratégias políticas que desvelam o Serviço Social e garantam seu protagonismo.

Assim, reafirmamos a importância de garantir que o Plano de Trabalho do Serviço Social seja realizado com maior publicidade junto às e aos usuárias, equipe interdisciplinar e chefias, de forma que não haja dúvidas das propostas do setor, o que certamente contribuirá para elucidação do que faz aquela ou aquele assistente social.

Destacamos ainda que o artigo 2º do Código de Ética da e do Assistente Social afirma que é direito das e dos assistentes sociais o livre exercício das atividades inerentes à profissão, gozando essa ou esse profissional de ampla autonomia no seu fazer profissional. Sendo assim, não está obrigado a prestar serviços incompatíveis com as suas atribuições, cargos ou funções.

Caso a instituição insista em desrespeitar tais prerrogativas, a ou o profissional poderá solicitar Desagravo Público perante o CRESS-MG, por ofensa à honra profissional, bem como por violação aos direitos e prerrogativas da profissão com base na Resolução CFESS 443/2003.